



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 022/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 07:53, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): Lista de Verificação.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 023/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 08:16, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): OFICIO_DE_ENCAMINHAMENTO_PARA_AGU_assinado.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 024/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 08:43, faço a retirada do(s) documentos(s) ETP UGG - UGS - CMA - 12 RM.pdf, Lista de Verificação.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 022/2025 - Processo 64321.007095/2025-17, OFICIO_DE_ENCAMINHAMENTO_PARA_AGU_assinado.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 023/2025 - Processo 64321.007095/2025-17 do presente processo pelo seguinte motivo: para inclusão de novos arquivos.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 025/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:12, faço a retirada do(s) documentos(s) Apêndice XIV - Modelo - TERMO DE CONTRATO.docx do presente processo pelo seguinte motivo: minuta do contrato já incluída no processo.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 026/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:15, faço a retirada do(s) documentos(s) Apêndice V - Modelo de minuta de Ata de Registro de Preços.docx do presente processo pelo seguinte motivo: minuta incluída no processo .


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 027/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:16, faço a retirada do(s) documentos(s) Apêndice IX - Modelo de minuta de Atestado de Visita.docx do presente processo pelo seguinte motivo: anexo já incluso no processo.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

Número do Documento de Formalização da Demanda: 7/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante Data da conclusão da contratação

Almoxarifado

31/12/2025 00:00

UASG

160013

Editado por

Descrição sucinta do objeto

Contratação de energia através do mercado livre de energia.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

2.2. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica;

2.3. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.4. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4.1. A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

2.4.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.4.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

2.4.4. As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.5. Nesse contexto, o Colégio Militar de Manaus que tem por objetivo prioritário proporcionar a educação básica e de qualidade aos filhos e dependentes de militares que servem na Amazônia e em missão no Exterior e à sociedade Amazonense, por meio de Concurso de Admissão, sempre em consonância com a legislação federal da educação, obedecendo às leis e aos regulamentos em vigor, segundo valores, costumes e tradições do Exército Brasileiro, com o objetivo de assegurar a formação do cidadão e despertar vocações para a carreira militar, possui uma alta quantidade de aparelhos condicionadores de ar, que ficam em pleno funcionamento durante as aulas, que ocorrem no turno da manhã, um parque computacional com mais de 400 computadores, dentre outros materiais que demandam um alto consumo de energia elétrica.

3.6 Modalidade de Contratação de Energia:

3.5.1. Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	2.424,00	402,50	975.660,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Inclusão de demanda extraordinária para a contratação de energia elétrica.		12/05/2025 13:29

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 94/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Almx Ba Adm Ap

Descrição sucinta do objeto

Contratações de serviços de apoio administrativo de caráter continuado

Justificativa da prioridade

São contratações continuadas de serviços ligados à vida vegetativa da Unidade.

Data da conclusão da contratação

31/01/2026 00:00

UASG Editado por



2. Justificativa de Necessidade

O 4º Batalhão de Aviação do Exército é uma Organização Militar de Aviação do Exército diretamente subordinado ao Comando Militar da Amazônia com missão é proporcionar a aeromobildade aos Comandos Militares da Amazônia e do Norte, contribuindo com as operações terrestres intensificando a presença militar e contribuindo com o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia. Para cumprir suas missões, emprega aeronaves com tripulações sem toda a região amazônica, e por vezes, em outras regiões do Território Nacional.

Para executar sua atividade fim, o 4º BAvEx se vale de diversas atividades meio, que permite a manutenção do material e pessoal em condições de serem acionados e atuar nos mais distantes pontos do território nacional.

Essas contratações se revestem de caráter continuado, sendo definidas como serviços sem as quais a unidade corre grande risco de falhar no cumprimento de suas missões.

Estão enquadrados neste rol de necessidades os seguintes serviços:

- Serviços de fornecimento de Energia Elétrica (R\$ 900.000,00);
- Serviços de Telefonia Fixa, Móvel (12.000,00)
- Serviço Satelital (R\$ 42.000,00);
- Serviço de Correio (R\$ 11.500,00);
- Serviço de Manutenção de Ar Condicionado Corretiva e Preventiva (R\$ 120.000,00);
- Serviços de Outsourcing de Impressão (R\$ 16.000,00);
- Serviço de Publicidade (R\$ 10.000,00)
- Serviço Agenciamento de Viagens (R\$ 600.000,00);
- Serviços de Calibração de Ferramentas (R\$ 20.000,00);
- Serviço de Manutenção de Viaturas de QAv (R\$ 100.000,00);
- Serviço de Transporte de Carga Aéreo (R\$ 210.000,00);
- Serviços de Lavanderia (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Resíduos e Descarte de Óleos, Químicos e Lubrificantes (R\$ 10.000,00);
- Serviços de limpeza e conservação (R\$ 25.000,00);
- Serviço de Certificação Digital (R\$ 2.000,00);
- Serviços de Manutenção de Viaturas e Gerenciamento de Frota (R\$ 30.000,00);
- Serviços de manutenção e limpeza de piscina (R\$ 60.000,00);
- Serviço de Chaveiro (R\$ 1.000,00)

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

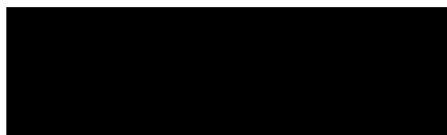
3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	780.000,00	780.000,00
2		SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	1,00	8.400,00	8.400,00

3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	1,00	60.000,00	60.000,00
4	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCE-DENTE DE PÁGINAS	1,00	7.200,00	7.200,00
5	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,00	10.000,00	10.000,00
6	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	1,00	400.000,00	400.000,00
7	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,00	10.000,00	10.000,00
9	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1,00	70.000,00	70.000,00
10	SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	1,00	6.000,00	6.000,00
11	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	1,00	12.000,00	12.000,00
12	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	1,00	6.000,00	6.000,00
13	SERVIÇOS DE LIMPEZA	1.000,002,99		2.990,00
	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA			
14	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
15	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	1,00	2.000,00	2.000,00
16	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	1,00	1.000,00	1.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Não há necessidade deste serviço, visto que os certificados estão sendo obtidos por meio gratuito		30/04/2025 16:00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 128/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Fiscais de Contrato

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender demandas do 4º Centro de Geoinformação

Justificativa da prioridade

A contratação de energia elétrica via mercado livre deve ser priorizada no PCA 2026 por tratar-se de insumo essencial à continuidade das atividades institucionais, conforme o art. 37 da CF/88. A medida está alinhada à Diretriz do Comandante do Exército 2023–2026, ao PEEEx 2024–2027 e à Diretriz de Gestão Orçamentária e Financeira 2025 /2026. Amparada na Lei nº 14.133/2021 e normas complementares (Decretos nº 11.462/2023 e nº 10.947/2022, Portarias SEGES/MGI nº 1.769/2023 e EME/C Ex nº 1.445/2024), a demanda oferece elevada economicidade, sustentabilidade e aderência às boas práticas de governança. A migração para o mercado livre requer planejamento técnico antecipado, estudos de viabilidade e integração com a CCEE, justificando sua classificação como alta prioridade no planejamento anual.

Data da conclusão da contratação

30/12/2026 00:00

UASG

1600100

Editado por

2. Justificativa de Necessidade

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos e sua utilização como instrumento de implementação de políticas públicas. Neste cenário, o planejamento adequado, conforme orienta a Lei 14.133/21, possibilita a adoção de soluções mais vantajosas, mediante estudos prévios que identificam novas modelagens disponíveis no mercado, promovendo maior eficiência do gasto público e da gestão administrativa.

2.2. O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, visa demonstrar o problema a ser solucionado e a melhor alternativa disponível. Considera-se, ainda, a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, alinhando-se aos parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª ed., 2023) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS).

2.3. Nesse contexto, a contratação do fornecimento de energia elétrica, via mercado livre, apresenta-se como solução estratégica e sustentável para atender as demandas operacionais do 4º Centro de Geoinformação.

2.4 Em conformidade com sua missão institucional e dando continuidade aos esforços para redução do consumo energético e dos encargos decorrentes, nos termos dos incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, o 4º CGEO avalia que a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia, constitui-se como medida estratégica essencial ao aprimoramento de sua eficiência energética e financeira, permitindo a manutenção da excelência nos serviços prestados.

2.5 Conforme o art. 2º, inciso XII, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, e a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022, e com base nos critérios a seguir elencados, a Unidade Gestora é elegível para contratação de energia elétrica na modalidade varejista no ACL:

- 2.5.1 O 4º CGEO possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A; e
- 2.5.2 Pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora autorizada e cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atue no referido mercado.

2.6 Essa iniciativa visa não apenas a modernização da gestão energética da OM, mas também o alinhamento com políticas públicas de eficiência e sustentabilidade, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) e demais normativos vigentes.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO LIVRE	914,00	402,6197	367.994,4058

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Fiscal de Contrato

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Inserido para atender o determinado no DIEx nº 4434-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM. Devidamente autorizado pelo OD conforme Art. 16 do Decreto 10.947/22.		09/05/2025 12:00
2 Migração para o mercado livre de energia.		09/05/2025 11:58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Documento de Formalização de Demanda Nº 18-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 13 de maio de 2025.

Assunto: Mercado Livre de Energia

Anexos:

[1\) ETP160009 000008 2025.pdf](#)

[2\) 6 - Tabelas de Apoio - 12 CGCFEx.docx](#)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a **Migração para o Mercado Livre de Energia** será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência. 1.2. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia.

1.2. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.3. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal;

1.4. O 12º CGCFEx contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

2.2. UGG deverá realizar a pesquisa de preços e as UGE utilizar para suas respectivas estimativas). O valor total estimado para contratação considerando os 60 (sessenta) meses é de **R\$ 431.271,86 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e um e oitenta e seis centavos);**

2.3. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Assinaturas

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

[REDACTED]
Fiscal Administrativo

[REDACTED]
Encarregado de Setor de Material



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 13/05/2025, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, p [REDACTED] em 13/05/2025, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência



da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED], em 13/05/2025, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: s40t-ENSZ-H2zf-Y82r

Número do Documento de Formalização da Demanda: 87/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante
Setor de Materiais (Almox)
Data da conclusão da contratação
30/04/2026 00:00
Descrição sucinta do objeto
Serviço de fornecimento de energia elétrica - Ambiente de Contratação Livre (ACL)

UASG
160008
Editado por

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) é uma Organização Militar que realiza o transporte fluvial, com seus meios orgânicos, para as unidades militares da Amazônia Ocidental e capacita os recursos humanos do CMA, CMN e CMO para as atividades da navegação fluvial, contribuindo com a missão da 12ª Região Militar (12º RM) e o Comando Militar da Amazônia (CMA).

O presente procedimento licitatório, a ser realizado e conduzido pela 12ª Região Militar (12ª RM), tem como objetivo realizar a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, na modalidade Varejista, visando a migração para o Mercado Livre de Energia, proporcionando a redução de custos, autonomia, flexibilidade e incentivo à sustentabilidade.

O processo de migração para o Mercado Livre de Energia, é essencial para garantir o funcionamento pleno e ininterrupto de suas atividades, proporcionando a redução de custos, autonomia, flexibilidade e incentivo à sustentabilidade. Sem um fornecimento contínuo e confiável de energia, ocasionaria riscos de interrupções que poderiam comprometer a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados por este Centro de Embarcações.

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL 3.4 Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, as Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade varejista.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	1,00	482.527,08	482.527,08

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1	Para atender a demanda de energia elétrica	13/05/2025 15:23

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 129/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante Data da conclusão da contratação

Gestor de Contratos 31/12/2026 00:00

UASG Editado por

160012

Descrição sucinta do objeto

ENERGIA ELÉTRICA

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de energia elétrica para o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais, administrativas e de instrução realizadas na unidade. O CIGS desempenha um papel estratégico na formação de militares especializados em operações na selva, exigindo infraestrutura adequada para treinamentos, alojamentos, áreas de ensino, manutenção de equipamentos e suporte logístico.

Além disso, a disponibilidade contínua de energia elétrica é indispensável para assegurar a segurança das instalações, a conservação de materiais sensíveis, a comunicação eficiente e o cumprimento das demandas tecnológicas e operacionais da unidade. Dessa forma, a contratação visa garantir a regularidade e a confiabilidade no fornecimento de energia, prevenindo interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades essenciais do CIGS.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de instalação		1,00	627.591,84	627.591,84

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 149/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado CMA	31/12/2025 01:00	160016	
Descrição sucinta do objeto			
Geração e distribuição de energia elétrica			

2. Justificativa de Necessidade

A utilização do sistemas elétrico concessionário é uma necessidade básica e disto depende todas as atividades desenvolvida pelo Comando CMA.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,003.050.000,00	3.050.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 100/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2025 01:00	160021	
Descrição sucinta do objeto			
Fornecimento de energia elétrica			

2. Justificativa de Necessidade

Faz-se necessário o fornecimento de energia elétrica para a vida vegetativa da OM.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	567.600,00	567.600,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Fiscal de Contrato

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE MANAUS
 (Ato de criação: Dec nº 68.996, de 2 de agosto de 1971)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

UNIDADE GESTORA PARTICIPANTE - Colégio Militar de Manaus - 160013				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)		SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)		SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)		SV	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação		SV	

	(2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação		SV	
	(2030)			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Atualmente, o CMM é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de cerca de 30,97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

2.2 Hoje, o Colégio Militar de Manaus paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o CMM estiver no ACL, serão duas (02) duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, das quais individualizadas em suas Unidades Consumidores, conforme especificado em anexo adjacente;]

2.3 Em complemento, o Colégio Militar de Manaus vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

2.4 A referida contratação, além de objetivar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição do serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

2.5 Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de cerca de 30,97% dos custos totais, TUSD e TE;

2.6 Portanto, a Migração para o ACL se tornará mais econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

RUA JOSÉ CLEMENTE, 157, BAIRRO CENTRO, MANAUS, AM CEP:69010-070, contatos pelo *e-mail*: salc.cmmanaus@gmail.com

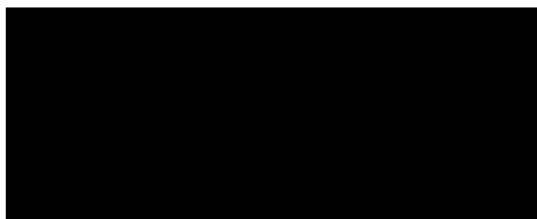
5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

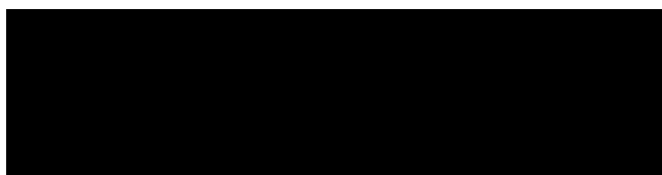
Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	Conforme tabela de apoio
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	Conforme tabela de apoio
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	Conforme tabela de apoio
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	27863	SV	Conforme tabela de apoio
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	SV	Conforme tabela de apoio

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O 4º Batalhão de Aviação do Exército (4º BAvEx) é uma Organização Militar (OM) diretamente subordinada ao Comando Militar da Amazônia (CMA) com missão de proporcionar aeromobidade a este, contribuindo com as operações terrestres, intensificando a presença militar e aumentando o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia Ocidental.

2.2. Além disso faz parte da 12ª Região Militar (12ª RM), que é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental, cooperando com o CMA na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável.

2.3. Para cumprir suas missões, o 4º BAvEx gera custos elevados de energia elétrica para se manter em estado de permanente de preparo, emprego e prontidão, seja nos meios utilizados para manutenção de suas aeronaves e equipamentos de apoio de solo, seja para armazenar corretamente os equipamentos e armamentos particulares que proporcionarão esse estado. Fora isso, esta OM também possui as dependências comuns de toda instituição pública a fim de manter a sua vida vegetativa funcionando, como toda estrutura para gêneros alimentícios e de tecnologia da informação e comunicação.

2.4. A 12ª RM em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços e, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.5. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.5.1. A 12ª Região Militar está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

2.5.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.5.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

2.5.4. As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

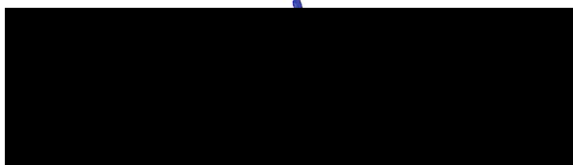
Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

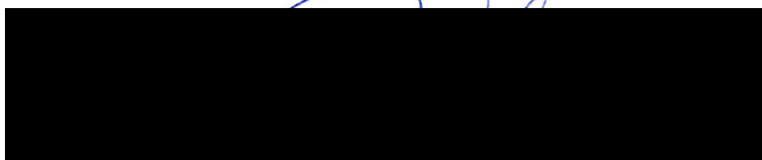
Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 13 de maio de 2025.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.



Ordenador de Despesas 4- BAVEX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1 Companhia Especial de Transporte – 1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(Processo Administrativo nº 64321.007095/2025-17)

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica, na modalidade Varejista, a partir do primeiro semestre de 2026, com aquisição de até 0,2717 Megawatt médio (MW Médio Máximo) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Unidade Gerenciadora (UGG): 12ª RM (UASG 160014)

Unidade Participante (UGP): CECMA (UASG 160008)

TABELA DE APOIO				
UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh mínimo (Flex inf - 100%)	MWh Anual	MW Máximo Anual (Flex sup + 100%)
Nº UC 1 0086997-0	MWh			

ESTIMATIVA DE CONSUMO – 2026/2030								
Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)							
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)							

3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)							
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)							
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)							
Total								R\$

gov.br

Fiscal de Contrato CECMA (Energia Elétrica)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

160012				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)		SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)		SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)		SV	
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de		SV	

	Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)			
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)		SV	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

O Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus gerando custos elevados de energia elétrica;

O Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art.4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Centro de Instrução de Guerra na Selva, Av. São Jorge Nº 750, Bairro São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010, de segunda a quinta-feira às 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:30h e sextas-feiras das 08:00h às 12:00hs – Telefone da SALC: (92) 99447-3930, e-mail: [REDACTED]

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 12 de maio de 2025.



Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.



Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO				
Nº UC1 – 0087011-0 e Nº UC2 – 0087052-8				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	MWh	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	MWh	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	MWh	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre	27863	MWh	

	(ACL) para o 4º ano de contratação (2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	MWh	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se justifica para atender de forma abrangente as demandas de Fornecimento de Energia Elétrica para o 12º Batalhão de Suprimento, Organização Militar vinculada à 12ª Região Militar, com as seguintes Unidades Consumidoras: 0087011-0 e 0087052-8, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e contribuindo com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

RUA MARECHAL BITTENCOURT, Nº 55, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MANAUS, AM CEP: 69029-160, contatos pelo telefone (92) 99112-3665 – *e-mail*: fiscalcontrato12bsup.contaluz@gmail.com.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

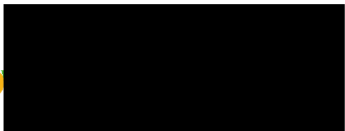
Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, data da assinatura digital..

  
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.

  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
 PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
 (12ª Cia MB/1969)
 PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64321.007095/2025-17)

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (UASG: 160021)				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no	27863	SV	

	Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	SV	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contextualização

O **Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12)** solicita sua participação no processo licitatório conduzido pela **12ª RM** para contratação do serviço de energia elétrica, classificado como:

- **Serviço essencial:** Indispensável para manutenção das atividades operacionais e logísticas da unidade;
- **Insumo estratégico:** Fundamental para execução de serviços de manutenção em **1.800 motores de popa** distribuídos em **64 Organizações Militares**;
- **Requisito de continuidade:** Garantia de fornecimento ininterrupto para atendimento das missões institucionais.

2.2. Justificativa Técnica

A participação direta no processo licitatório é justificada pelos seguintes fatores:

Fator	Impacto
Caráter essencial	Operação 24 h/dia das oficinas e sistemas de apoio
Demanda energética	Consumo médio de 47,5 kW/mês em instalações críticas
Segurança operacional	Necessidade de estabilidade no fornecimento para equipamentos sensíveis
Otimização de custos	Potencial redução de até 30% nos encargos setoriais

2.3. Fundamentação Legal

O pleito está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021** (Art. 6º, §1º – licitação de serviços essenciais);
- **Decreto nº 10.936/2022** (Critérios de essencialidade para órgãos de defesa);
- **Portaria MD nº 1.235/2023** (Diretrizes para contratações no âmbito do Exército).

2.4. Especificações Técnicas

O **Pq R Mnt/12** estabelece os seguintes requisitos técnicos para a contratação:

- **Fornecimento contínuo** (grupo A, subclasse A4);
- **Tarifação no mercado livre** (ACL – Ambiente de Contratação Livre);
- **Sistema de medição dedicado** para controle de consumo;
- **Cláusulas de flexibilidade** para atendimento a demandas operacionais emergenciais.

2.5. Conclusão

A participação no processo licitatório representa uma **medida de eficiência administrativa**, alinhando-se:

- Às **diretrizes de economicidade** (Art. 37, CF/88);
- Aos **objetivos estratégicos** do Comando Militar da Amazônia;
- Às **melhores práticas de gestão energética** no serviço público.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (160021 / 167021) - PQ R MNT 12.

ENDEREÇO DE E-MAIL: pqrmnt12.fiscadm@gmail.com

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 12 de maio de 2025.

gov.br

Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.

gov.br

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12ª RM

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

160017- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ªRM				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	SV	

	(2029)			
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	SV	656

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- a) A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica representa uma alternativa vantajosa, com potencial de gerar economia significativa nas despesas com energia elétrica.

Ademais, o mercado livre de energia proporciona maior flexibilidade quanto à escolha do fornecedor, à modalidade contratual e às condições de pagamento, permitindo à Administração Pública maior eficiência e previsibilidade na gestão do consumo energético.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, NR 2061, BAIRRO COMPENSA, MANAUS, AM CEP: 69037-473, contatos pelo telefone (92) 3238-7514, – *e-mail*: cro12.sgtsizinane@cro12.eb.mil.br.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 14 de maio de 2025.



Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas

No impedimento

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Fiscal administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	SV	

	(2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	27863	SV	
	(2030)			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Comando Militar da Amazônia é um Grande Comando Operacional responsável por realizar atividades de preparo e emprego para atuação em Operações de Guerra e Não-Guerra, e assegurar estado de prontidão para empregar meios, próprios ou adjudicados, em proveito da garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, em cooperação com o desenvolvimento nacional e do bem-estar social na área estratégica da Amazônia Ocidental.

O Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus, a saber: Cmdo CMA, Cia Cmdo CMA, 7º BPE, 1º B Com GE SI, 4º CTA, 3ª Cia F Esp e 12º GAAAE SI, geram custos elevados de energia elétrica.

O Comando Militar da Amazônia, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista.

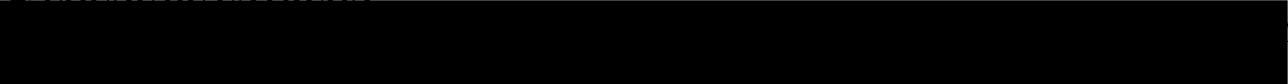
A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A; A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local; A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal.

As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA



5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 13 de MAIO de 2025.

 gov.br**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.

 gov.br
Ordenador de Despesas CMA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º Centro de Geoinformação

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico N° 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	SV	

	(2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	27863	SV	
	(2030)			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos e sua utilização como instrumento de implementação de políticas públicas. Neste cenário, a participação em registros de preços, como forma de planejamento contratual previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilita a adoção de soluções mais vantajosas, mediante estudos prévios que identificam novas modelagens disponíveis no mercado, promovendo maior eficiência do gasto público e da gestão administrativa.

2.2. A presente manifestação de interesse em participar de registro de preços, elaborada em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação pretendida e a adesão à alternativa mais eficiente disponível no mercado. Considera-se, ainda, a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da adesão, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª ed., 2023) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Unidade.

2.3. Nesse contexto, a contratação por meio de registro de preços apresenta-se como solução estratégica para atender às demandas recorrentes do 4º Centro de Geoinformação (4º CGEO), permitindo a padronização de itens, a otimização de recursos e a celeridade na execução orçamentária e financeira da Unidade.

2.4. Em consonância com sua missão institucional e com os esforços contínuos para promover uma gestão mais eficiente, o 4º CGEO entende que a adesão ao registro de preços é uma medida que contribui para a racionalização dos processos administrativos, ampliando o controle e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na legislação vigente.

2.5. A contratação por registro de preços, além de reduzir o tempo necessário para aquisições futuras, garante a observância dos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gerenciador da ata, assegurando a conformidade com os normativos legais e a qualidade do fornecimento ou prestação de serviços contratados. Considera-se, ainda, que a adesão é vantajosa por aproveitar condições previamente negociadas junto ao mercado, sem a necessidade de repetição de esforços licitatórios pela Unidade.

2.6. Essa iniciativa alinha-se às diretrizes de modernização da administração pública e às políticas de sustentabilidade e eficiência administrativa, reforçando o compromisso do 4º CGEO com a gestão responsável dos recursos públicos e com o aprimoramento contínuo de seus processos internos.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

R. Mal. Bittencourt, 97 – Santo Antônio, Manaus – AM, 69029-160 contatos pelo telefone (92) 3213-7035 – e-mail: contato@4cgeo.eb.mil.br.

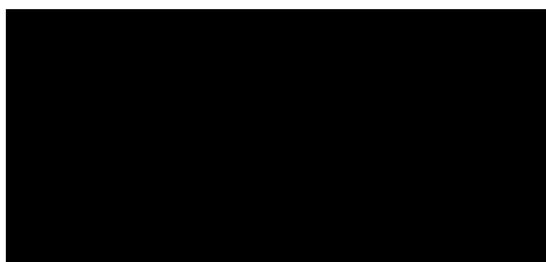
5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

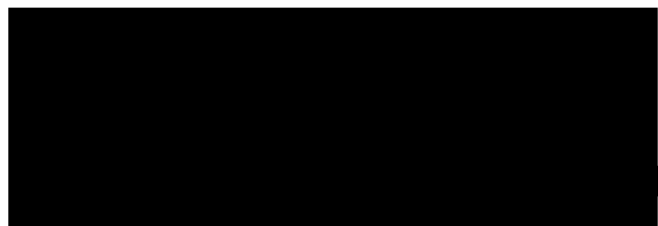
Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 028/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:31, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES PARTICIPANTES.pdf, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DAS UNIDADES PARTICIPANTES.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 029/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:32, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): Lista de Verificação.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 030/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:37, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): OFICIO_DE_ENCAMINHAMENTO_PARA_AGU_assinado.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 031/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 09:57, faço a retirada do(s) documentos(s) Lista de Verificação.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 029/2025 - Processo 64321.007095/2025-17, OFICIO_DE_ENCAMINHAMENTO_PARA_AGU_assinado.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 030/2025 - Processo 64321.007095/2025-17 do presente processo pelo seguinte motivo: inclusão de novos arquivos.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

APÊNDICE XXII - DADOS DAS UC

Instalação atendida pela UC	CNPJ	Nº da UG da OM	Há usina fotovoltaica /previsão de usina?	Qual a potência da Usina Fotovoltaica? (kWp)	MW médio	MW médio [Flexibilidade superior] (+100%)	MWh médio/ano	Quantidade em MWh [Flexibilidade inferior] (-100%)	Quantidade em MWh [Flexibilidade superior] (+100%)	Demanda a ser contratada
CECMA	09.580.252/0001-01		Não	Não se aplica		0		0		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTS)	09.633.335/0002-00		Não	Não se aplica		0		0		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)	09.633.335/0001-11		Não	Não se aplica		0		0		
29ª CSM (CSPFA)	09.633.335/0001-11		Não	Não se aplica		0		0		
Cmdo 12ªRM	09.633.335/0001-11		Não	Não se aplica		0		0		
7º BPE	10.207.029.0001/00		Não	Não se aplica		0		0		
1º B Com GE SI	10.207.029/0001-00		Não	Não se aplica		0		0		
4º CGEO	09.539.549/0001-23		Não	Não se aplica		0		0		
4º CTA	10.207.029.0001/00		Não	Não se aplica		0		0		
CENTRO	09.597.251/0001-70		Não	Não se aplica		0		0		
3ª Cia F Esp	10.207.029.0001/00		Sim	115,5		0		0		
12º GAA Ae	10.207.029.0001/00		Não	Não se aplica		0		0		
Cmdo CMA	10.207.029.0001/00		Não	Não se aplica		0		0		
Cia C CMA	10.207.029.0001/00		Não	Não se aplica		0		0		
4º B Av Ex	03.410.553/0001-00		Não	Não se aplica		0		0		
12º BSup(sede)	09.583.363/0001-71		Não	Não se aplica		0		0		
2º Cia Sup	00.394.452/0335-32		Não	Não se aplica		0		0		
Pq R Mnt/12	09.606.256/0001-11		Não	Não se aplica		0		0		
1º BIS (AMV)	09.595.355/0001-45		Não	Não se aplica		0		0		
1º BIS (AMV) ALOF	09.595.355/0001-45		Não	Não se aplica		0		0		
CRO / 12º RM	02.341.467/0001-20		Sim	131		0		0		
CIGS	09.651.520/0001-39		Não	Não se aplica		0		0		
Colégio Militar de Manaus (Contingente)	10.298.174/0001-36		Não	Não se aplica		0		0		
Colégio Militar de Manaus (SEDE)	10.298.174/0001-36		Não	Não se aplica		0		0		
2º Gpt E	07.624.790/0001-25		Não	Não se aplica		0		0		
					TOTAL					
					MW médio	MW médio [Flexibilidade superior] (+100%)	MWh médio/ano	Quantidade em MWh [Flexibilidade inferior] (-100%)	Quantidade em MWh [Flexibilidade superior] (+100%)	

APÊNDICE XVI
MODELO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Unidade Consumidora:					
Endereço:					
Competência Faturada:		MÊS/ANO			
Responsável pelo Pagamento do ICMS sobre Energia:		CONTRATADA/CONTRATANTE			
DETALHAMENTO DOS CUSTOS NO MERCADO CATIVO					
		Quantidade	Tarifas	Valor	Valor com Impostos
Energia	Consumo Ponta (MWh)				
	Consumo Fora Ponta (MWh)				
	Bandeira Tarifária				
Uso da Rede (TUSD)	TUSD Ponta (MWh)				
	TUSD Fora Ponta (MWh)				
	Demanda (kW)				
		Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto	
Impostos	PIS				
	COFINS				
	ICMS				
Total Mercado Cativo					R\$ -
Desconto calculado					0%
Total Mercado Livre					R\$ -
DETALHAMENTO DOS CUSTOS NO MERCADO LIVRE					
		Quantidade	Tarifas	Valor	Valor com Impostos
Uso da Rede - Livre	TUSD Ponta (MWh)				
	TUSD Fora Ponta (MWh)				
	Demanda (kW)				
		Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto	
Impostos	PIS				
	COFINS				
	ICMS				
Total Uso da Rede - Livre					R\$ -
ICMS sobre Energia - Livre	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto		
Valor a ser Faturado (caso a responsabilidade sobre o pagamento do ICMS sobre energia seja do Contratante, o valor do ICMS deve ser abatido do valor a ser faturado)					R\$ -

Carta/Termo de Denúncia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

Do [Nome da UGE]

[Seu Endereço]

[Cidade, Estado]

[Data]

À [Distribuidora de Energia Elétrica]

[Endereço da Distribuidora]

[Cidade, Estado]

Assunto: Denúncia dos contratos das Unidades Consumidoras da 12ª RM

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio desta carta, venho formalizar a intenção de migração da UC da **UGE** para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a partir de **primeiro de janeiro de 2026** (data do início da vigência do contrato no MLE). Dessa forma, desejo informar que os atuais contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e compra de energia elétrica no ambiente regulado (CCER) não serão renovados e encerrados ao término de sua vigência.

Ressalto que, ao optar pelo ingresso no mercado livre de energia, continuarei cumprindo com todas as minhas obrigações financeiras até a data de encerramento dos contratos vigentes. Assim, aguardo orientações sobre os procedimentos necessários para realizar a transição de forma adequada, bem como as condições para encerramento dos contratos atuais.

Atenciosamente,

[Nome]

[Número de Contato]

Carta/Termo de Denúncia

[E-mail]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Agente da Administração responsável pela assinatura do contrato), pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no município Cidade-UF, na Endereço, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável). **(Dados do consumidor/UGE)**

OUTORGADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **(Dados da vencedora do certame licitatório)**

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer distribuidoras de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, as distribuidoras do grupo XXXXXXXX **(se for o caso)**, e também perante a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a gestão contratual e o relacionamento comercial de unidades consumidoras com a distribuidora local, assinatura de instrumentos jurídicos junto à **CCEE** e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

ASSINATURA DO OUTORGANTE
NOME DO OUTORGANTE
CPF DO OUTORGANTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
 (Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

TERMO DE REFERÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.

Ano	Início	Fim	Qtde em MWh [médio]	Qtde em MWh [médio]	Qtde em MWh [Flexibilidade de inferior]	Qtde em MWh [Flexibilidade superior]
1 (2026)	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento			0	
2 (2027)	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento			0	
3 (2028)	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento			0	
4 (2029)	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento			0	
5 (2030)	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento			0	

1.1. Sazonalização: flat

1.2. flexibilidade inferior – 0% da quantidade média de energia elétrica;

1.3. flexibilidade superior – 100% da quantidade média de energia elétrica;

1.4. Modulação: conforme perfil de carga;

1.5. Submercado: Norte;

1.6. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);

1.7. A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016;

1.8. Reembolso TUSD Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40.00/MWh;

1.9. Os dados da tabela acima são referenciais.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 032/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 10:11, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): apendice - dados das UC.pdf, apendice - modelo de relatorio de desempenho.pdf, Outros-Apêndice XI - Modelo TERMO-CARTA DE DENUNCIA.pdf, Outros-Apêndice XIII - Modelo Procuração (1).pdf, Outros-Apêndice XV - DISTRIBUICAO DE ENERGIA.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	S	Fls. 69-70
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ¹	S	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ²	S	Fl. 70
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ³	S	-
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	S	Fls. 65-66
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	S	Fl. 87
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	S	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	S	Fls. 128-160
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	S	-

Há Análise de Riscos? ⁹	S	Fls. 162-165
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹⁰	Não se apli	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹¹	S	ETP
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹²	S	-
Há termo de referência? ¹³	S	Fls. 79-112
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	S	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	S	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se apli	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	S	-
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	S	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	S	Fls. 616
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	S	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se apli	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº	Não se apli	-

12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	S	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	S	Fls. 556-617
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação? ²³	Não se apli	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	S	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se apli	-
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	S	fl. 103
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	N	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	S	Fls. 613-614

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	S	Fls. 166-198
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	S	-
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	S	-
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado	Não se apli	-

que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado;II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;III - caracterização das fontes consultadas;IV - série de preços coletados;V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; eVIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	S	-
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	S	-
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não se apli	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	S	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	S	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	S	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto,	S	-

valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	S	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	S	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não se apli	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	S	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se apli	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	S	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	Não se apli	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	S	-

Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	Não se apli	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	Não se apli	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	Não se apli	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	Não se apli	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	S	fl. 591
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	Não se apli	-

¹ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

² Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹¹ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹² Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

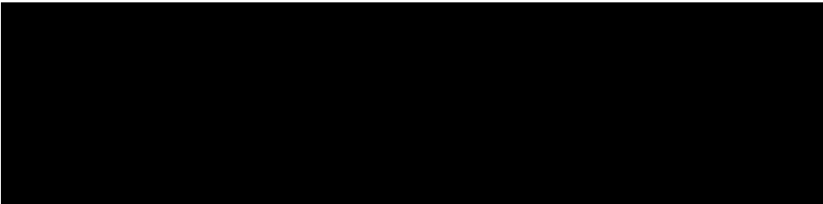
⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21.



Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 033/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 10:11, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): Lista de Verificação.pdf.

[REDACTED]
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

OFÍCIO Nº 595-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 22 de maio de 2025.

À Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM

Rua Salvador, 440 – Adrianópolis – Ed. SOBERANE – 16º Andar – Sala 1601

69020-090 – Manaus/AM

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo a seguir descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 10/06/2025 Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
NUP: 64321.007095/2025-17	Nº de volumes: 05
Data de Abertura do Processo: 29/04/2025	
Valor: 45.179.543,25 (quarenta e cinco milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)	Modalidade: PE SRP
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: CMDO 12ª RM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Modelo para Pregão Eletrônico: Pregão Eletrônico: Serviços Comuns (abril/2023)	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados ¹ :

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64321.007095/2025-17, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 23/05/2025.

CONTINUA...

1 – Com relação a justificativa para as alterações nos modelos da AGU a mesma pode ser apresentada em documento específico, juntado aos autos, com a indicação das respectivas folhas.

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre para o Comando da 12ª Região Militar,.			
O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO? (X)SIM ()NÃO Em caso positivo, descrever os motivos: Para atender prazo prescrito pelo Escalão Superior visando a migração da contratação de energia elétrica no ambiente de contratação livre até o fim do mês de junho a fim de fornecer o tempo necessário para a empresa concessionária de serviço público e a Administração concluírem a Carta de Denúncia de Contrato até o início da contratação previsto para janeiro de 2026.			
(OBS.: Por processo sensível, entende-se aquele processo cujo objeto seja complexo ou que possua importância estratégica para o órgão por estar imbricado com outras contratações, dele dependentes; ou pela repercussão que possa ter perante outros setores da administração ou da sociedade.)			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: serviços comuns.			
(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Serviços comuns.			

gov.br

Ordenador de Despesas Substituto da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 034/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 23/05/2025 às 10:12, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): OFICIO_DE_ENCAMINHAMENTO_PARA_AGU_assinado.pdf.



Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 981/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 64321.007095/2025-17

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTOS: Pregão (Srp) Contratação de Serviço Contínuo de Fornecimento de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

EMENTA: I - Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico com SRP. Serviço Continuado.
II - Serviços sem mão de obra exclusiva - fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL) para o órgão gerenciador e 12 órgãos participantes.
III - Valor estimado: R\$ 10.808.181,97 (primeiro ano - 2026) e R\$ 45.179.543,25 (5 anos)
IV - Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021. Adoção do sistema de registro de preços justificada, com fundamento no art. 3.º, inc. III, do decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023. **Possibilidade na contratação única, porém, rechaçada pelo TCU. Considerações.**
V - Critérios ambientais específicos aplicáveis ao objeto. Justificativa para as exigências de qualificação técnica. Exame prévio de legalidade das minutas de termo de referência, edital, ata de registro de preços e contrato. Regularidade jurídica condicionada ao integral atendimento do exposto neste parecer. Orientações. Sem necessidade de retorno.

I- RELATÓRIO

1. O **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM** submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, procedimento licitatório de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Pretende-se a execução dos serviços **a partir do primeiro semestre de 2026**, para atendimento das necessidades das Organização Militares da Guarnição Federal de Manaus - AM, sendo o órgão gerenciador o **CMDO 12ª RM Militar do Planalto, com 12 (doze) Organizações Militares participantes, no total de 24 (vinte e quatro) unidades consumidoras** (item 1.2 do TR - fls.80).

3. O valor estimado para 05 (cinco) anos de contrato é de **R\$ 45.179.543,25** (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais, vinte e cinco centavos); sendo o montante de **R\$ 10.808.181,97** (dez milhões, oitocentos e oito mil, cento e oitenta e um reais, noventa e sete centavos) o estimado para o primeiro ano (2026). Os valores incluem os quantitativos do órgão gerenciador e das 12 (doze) OM's participantes.

4. O processo, fixado no Sequencial 2 do SAPIENS, vem instruído com os seguintes documentos principais:

capa e índice de documentos (Seq. 2)

autorização de abertura (Seq. 2, pág.4)

Nota Técnica (procedimentos de contratação da energia no EB) (Seq. 2, pág.5)

estudo de viabilidade para o ACL (ambiente de contratação livre) (Seq. 2, pág.20)

quantitativos: 11.998,708 MWh (MWh/médio/ano) (Seq. 2, pág.27)
Nota Técnica (repetida) (Seq. 2, pág.34)
estudo de viabilidade (repetido) (Seq. 2, pág.49)
pedido e indicação da equipe de planejamento (Seq. 2, pág.66)
Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, pág.68)
Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 2, pág.73)
TERMO DE REFERÊNCIA (Seq. 2, pág.82)
valor total: R\$ 45.179.543,25 (Seq. 2, pág.83)
estudo de viabilidade (repetido 2) (Seq. 2, pág.116)
DFD (rascunho) (Seq. 2, pág.129)
Estudo Técnico Preliminar (Seq. 2, pág.131)
estimativa 12ª RM : R\$ 4.004.471,14 (Seq. 2, pág.146)
Justificativa para utilização do SRP e serviços continuados (Seq. 2, pág.151)
modelo de relatório de desempenho (Seq. 2, pág.164)
Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 2, pág.165)
Relatório de Pesquisa de Preços (Seq. 2, pág.169)
cotação de preços - fornecedor (Seq. 2, pág.171)
cotação - contratações anteriores (Seq. 2, pág.174)
cotação - painel de preços (Seq. 2, pág.198)
Mapa Comparativo de Preços (Seq. 2)
Nota Técnica (repetida 3) (Seq. 2, pág.2)
dados das unidades consumidoras (Seq. 2, pág.17)
apêndice XXI do TR: fotos (Seq. 2, pág.21)
MINUTA DO EDITAL (Seq. 2, pág.73)
Minuta do Contrato (Seq. 2, pág.101)
Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 2, pág.114)
Justificativa para dispensa de divulgação da IRP (Seq. 2, pág.125)
Justificativa de vedação à participação de consórcios (Seq. 2, pág.130)
Justificativa de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira (Seq. 2, pág.133)
resumo da IRP (Seq. 2, pág.135)
Documento de Formalização da Demanda 12ª RM (Seq. 2, pág.145)
Documento de Formalização da Demanda 4º Bat. de Aviação (Seq. 2, pág.147)
Documento de Formalização da Demanda 4º Centro de Geoinformação (Seq. 2, pág.149)
Documento de Formalização da Demanda 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças (Seq. 2, pág.151)
Documento de Formalização da Demanda (CECMA) (Seq. 2, pág.154)
Documento de Formalização da Demanda CIGS (Seq. 2, pág.156)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - CM de Manaus (Seq. 2, pág.159)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP 4º Bat. Aviação (Seq. 2, pág.162)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - CECMA (Seq. 2, pág.165)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - CIGS (Seq. 2, pág.167)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP 12º Bat. Suprimento (Seq. 2, pág.170)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP (Parque Regional de Manutenção) (Seq. 2, pág.172)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - 12º CRO (Seq. 2, pág.176)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - Comando Militar da Amazônia (Seq. 2, pág.179)
Manifestação de Interesse em Participar da SRP - 4º Centro de Geoinformação (Seq. 2, pág.182)
Lista de Verificação (Seq. 2, pág.197)
ofício de encaminhamento (Seq. 2, pág.206)

É o Relatório. Vejamos:

II- ANÁLISE

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

6. O parecer não analisa questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

Limites e instâncias de governança (Decreto nº 10.193, de 27/12/19 e Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22)

7. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.

8. No presente caso, o valor da contratação (para o órgão gerenciador) é de **R\$ 4.004.471,14** (quatro milhões, quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais, quatorze centavos), conforme 8.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - fls.145 dos autos.

9. **O órgão assessorado declarou que se trata de atividade de custeio (fls.148). O Ordenador de Despesas não tendo competência para tal autorizar tal valor, deve complementar a instrução do processo e promover a juntada da referida autorização, conforme consta do item 14 do ETP - fls.148.**

Avaliação de conformidade legal

10. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016). As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

11. **No caso presente, embora conste a lista de verificação adequada (fls.394) ela NÃO se encontra devidamente preenchida, com indicação do documento e página do processo onde resta cumprida cada orientação, além de fazer referência a páginas inexistentes nos autos. Por exemplo: o processo tem 405 páginas, mas na Lista diz que o TR estaria na página 616. Recomenda-se que seja elaborada nova lista de verificação ao final do atendimento às recomendações deste Parecer, para a correta instrução do feito.**

1 - CABIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

12. Sobre a natureza "comum" do objeto do certame, constou do item 1.3 do TR:

"1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar" (sic).

13. No ETP, consta a declaração da natureza *comum* dos serviços no item 13.1 e também no item 7.1 (multiplicidade de fornecedores).

14. No particular, pertinente observar o teor da Orientação Normativa AGU n.º 54, de 25 de abril de 2014:

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

15. Sendo assim, afigura-se obrigatória a adoção do pregão eletrônico, com fundamento no art. 6.º, incs. XIII e XLI, c/c o art. 29 da Lei n.º 14.133, de 2021, em face da manifestação administrativa de natureza técnica da Administração.

2 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES - DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16. No que diz respeito à adoção do Sistema de Registro de Preços, consignaram:

a) O item "13" do Estudo Técnico Preliminar:

"13.1 Deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do pregão eletrônico, para a aquisição exclusiva de energia elétrica, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital.

13.2 Será adotado o procedimento auxiliado Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

13.3 Ainda estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

13.4 Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como **novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão.** Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações.

13.5 AINDA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS NO GRUPO A, DEVERÁ SER REALIZADO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISTO QUE A DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA DETÉM O MONOPÓLIO EXCLUSIVO DE DISTRIBUIÇÃO E É O ÚLTIMO AGENTE COMERCIALIZADOR, DEVENDO COBRAR OS IMPOSTOS DEVIDOS (ICMS), OU SEJA, ESSE PROCEDIMENTO ABRANGERÁ 2 ITENS COMO SE SEGUE:

13.5.1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;

13.5.2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico; "(grifei e sublinhei))

17. **NESTE MOMENTO, EM RAZÃO DO CONTIDO NO ITEM 13.5 DO ETP (FLS.148) E TENDO EM VISTA A APARENTE INCOMPATIBILIDADE COM O ITEM 13.1 e TAMBÉM COM O ITEM 7.1, CABE RECOMENDAR QUE SEJA FEITO O ESCLARECIMENTO, CONFORME LETRA "h" DO ITEM 11 DO ESTUDO DE VIABILIDADE (FLS.29), QUE TRATA DA EXISTÊNCIA DE 03 (TRÊS) TIPOS DE CONTRATAÇÃO SENDO A INEXIGIBILIDADE PARA A "DISTRIBUIÇÃO" DA ENERGIA (QUE É DIFERENTE DO FORNECIMENTO).**

18. **CASO SEJA POR PREGÃO, DEVE O ETP SER CORRIGIDO EXCLUINDO-SE O REFERIDO ITEM 13.5. AO REVÉS, SE FOR A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO E ABERTO NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

19. No ponto, dispõem:

a) A Lei n.14.133, de 2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, **mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"

b) O Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

...

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

".

20. Dos fundamentos apontados, a instrução não indica, *a priori*, a realização de contratações frequentes, até porque se trata de contrato de serviço de natureza contínua, com prazo de vigência de 60 meses, e a estimativa de consumo ficou estabelecida, com previsão de contratação por estimativa de consumo. Nesse sentido, o enquadramento nos incisos art. 3.º, incs. I e V do do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, não merece prosperar.

21. Por outro lado, em princípio, justificada a adoção do registro de preços, considerando-se, ainda, a existência 12 (doze) de órgãos participantes (item 1.2 do TR - fls.80), com fundamento no art. 3.º, incs. III, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

22. Ocorre que a jurisprudência do TCU é contrária à adoção do SRP quando destinar-se ao esgotamento de todo o objeto da Ata de Registro de Preços em uma única contratação.

23. A esse respeito, cabe observar:

"9.2.3 - ao lançar processo licitatório, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, de forma a não utilizar sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado, sua localização e ambiente de implementação indiquem que só será possível uma única contratação;" (Acórdão nº 2.241/2012 – Plenário)

"Por fim, entendo que a contratação quase que integral dos kits registrados (12.900 dos 13.000), o que em termos práticos significa que a Ata foi praticamente extinta em sua primeira contratação, evidencia a inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preço para a situação em tela." (Acórdão nº 1.443/2015 – Plenário)

"16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)." (Acórdão nº 113/2014 – Plenário).

"1.6.1.3. utilização do sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a e a sua localização indicam que só será possível uma única contratação, exaurindo os quantitativos registrados, o que afronta a jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário e 1.712/2015-Plenário." (Acórdão TCU n.º 546/2024).

24. A instrução indica que **poderá haver uma única contratação** em decorrência do certame, pois:

a) Os itens que compõem o objeto foram agrupados sob um grupo único (item 1.1 do TR) estando a totalidade do objeto, sujeita, portanto, a tal agrupamento, que terá como princípio de vigência o início de 2026;

b) Constou do Estudo Técnico Preliminar, item "11.1", que o prazo de vigência inicial é de 60 meses, informação esta também contida na minuta de contrato (cláusula segunda) e no Termo de Referência (item 1.4), o que,

associado à natureza contínua do objeto, permite inferir que poderá ser o caso de uma única contratação de serviços contínuos.

c) O item 11 do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (fls.29), recomendou a realização de 1 contrato para as UC do Grupo A conectadas ao Sistema Nacional, senão vejamos:

" 11 . CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

...

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia do Grupo A com demanda superior a 30 Kw (fornecimento de energia no ambiente de contratação livre e distribuição de energia com a Concessionária local).

Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessária a formalização de:

1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (fornecimento e distribuição de energia);

1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 Kw para fornecimento de energia, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes para e deveres de representar a UGE na CCEE, a ser contratado por licitação (pregão eletrônico); e

1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 Kw para distribuição de energia, a ser firmado com a Concessionária local."(Grifos nossos)

25. De todo modo, cabe à Organização Militar melhor esclarecer se será o caso de contratação única, em que é inviável a adoção do Sistema de Registro de Preços, segundo os apontados precedentes do TCU, devendo haver, nessa hipótese, a adequação da instrução do processo e dos atos convocatórios a tal circunstância, inclusive quanto à necessidade da indicação dos recursos orçamentários suficientes para fazer face à futura contratação, com especificação das correspondentes rubricas, com base na LOA vigente.

26. Todavia, a bem da celeridade processual e considerando o estado atual de instrução do dossiê, a presente análise partirá da premissa de que a autoridade competente melhor demonstrará de que modo do certame não resultará um única contratação; não havendo justificativa nesse sentido, porém, deverá ser observado o item "25", acima.

27. Em se confirmando a utilização do Sistema de Registro de Preços, deve haver a comprovação, nos autos, dos procedimentos pertinentes, previstos no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, cabendo ao à Organização Militar Gerenciadora zelar pela integral realização e regularidade dos atos respectivos.

28. De modo concreto, houve a juntada de: a) Resumo da IRP (fls.332/333); b) Histórico de Consumo das Organizações Militares - item 8 do Estudo de Viabilidade - fls.23.

29. Ainda, neste aspecto, recomenda-se ao órgão consulente que se certifique, dentre outros procedimentos previstos naquele Decreto 11.462, de sejam trazidas ao processo TODAS as manifestações de interesse dos participantes, estudos técnicos preliminares e termos de referência, aprovados pelas autoridades competentes respectivas, cabendo à Organização Militar, dentre outros atos de sua competência, especialmente, "consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;" e " confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;" (art. 7.º, incs. III e VI).

3. DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL:

30. No que respeita à opção da contratação, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL, faz-se oportuno observar o teor do:

a) Estudo Técnico Preliminar:

"18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Definições

18.1 Têm-se as seguintes definições

Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativamente a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

18.2 Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de mercado livre varejista perfil e a modulação do tipo perfil de carga, de acordo com os seguintes fatores:

- * Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- * Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- * Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- * Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- * Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui.
- * A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem apenas dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotado outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

...

24. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de cerca de 30,9% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

Hoje a 12ª RM paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiver no ACL, serão 02 (duas) faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, das quais individualizadas em suas Unidades Consumidoras, conforme especificado em anexo adjacente;

Em complemento, a 12ª RM vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia, relacionado ao uso do sistema de distribuição, vulgarmente chamado de tarifa do fio;

A referida contratação, além de objetivar a economia aos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE;

Portanto, a Migração da Unidade Gestora Executora (UGE) para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

"(grifei e sublinhei)

c) Estudo de Viabilidade Para o Mercado Livre de Energia (fls.17 e seguintes):

"11 . CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE:

...

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução de despesas de custeio estimadas em 30,48% , tendo por base os gastos com energia elétrica no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade."

31. Desse modo, estando tecnicamente justificada a opção pela contratação em Ambiente de Contratação Livre (art. 159, inc. II, "a", da RN ANEEL N.º 1.000, de 2021), faz-se possível, em tese, o pretendido pregão com registro de preços para este fim, desde que atendidas das as recomendações deste Parecer.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR :

32. Houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (fls.128 e sgtes), pautado, em parte, pelo conteúdo previsto no art. 9.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022 ora ressaltando-se o adiante exposto quanto a determinados incisos do referido art.9º, em relação aos quais são feitas as seguintes observações e recomendações, sem prejuízo do caráter técnico daquele Estudo:

a) inc. II (requisitos da contratação): em relação aos requisitos da contratação, verifica-se ser necessário **incluir no item 5 do ETP, o que consta do item 7.13** *(A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada);*

b) inc. IV (descrição da solução como um todo): não há, propriamente, uma descrição da solução "como um todo", no item 6, mas apenas de certos aspectos que a compõem; bem como não há informações relativas à **manutenção e assistência técnica**, se for o caso;

c) inc.V (quantidades): não houve a **juntada da memória de cálculo dos quantitativos e nem dos documentos que lhe dão suporte**, evidenciando a metodologia adotada na sua determinação, o que é necessário;

d) inc. XII (sustentabilidade): o item 25.4 do ETP traz requisitos genéricos de sustentabilidade, sendo recomendado certificar-se acerca do que consta do item 25.3 que menciona a **Resolução Normativa 77/2004 ANEEL** sobre a previsão de **requisitos de sustentabilidade específicos dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição**;

33. No item "19", há menção à necessidade de prorrogação de vigência por 180 dias, relativos ao período de denúncia previsto na Resolução Normativa ANNEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Contudo, em consulta àquela Resolução Normativa, em, especial ao seu art. 133, não se verifica a obrigatoriedade de prorrogação de vigência, na hipótese, razão pela qual recomendamos a adequação da redação do ETP, no ponto, como couber.

34. Além disso, cumpre alertar o órgão assessorado que o apostilamento não é instrumento apropriado para formalizar a prorrogação de vigência de contratos de serviços continuados, uma vez que se trata de alteração que depende da celebração de termo aditivo, como estabelece o item 2.6 da minuta do contrato. Por conseguinte, após promover a avaliação da adequação recomendada no citado parágrafo 33 deste PARECER, a Administração deve considerar a exclusão ou a retificação do subitem 19.5 do ETP.

5 - PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS :

35. Houve a realização de pesquisa de preços, com a juntada dos seguintes documentos:

- o cotação de preços - fornecedor (fls.168);
- o cotação - contratações anteriores (fls.171);
- o cotação - painel de preços (fls.195)
- o Mapa Comparativo de Preços (fls.198)

36. Acerca da pesquisa de preços referenciais realizada, foi elaborado o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.166/167), com a análise crítica e metodologia adotada para obtenção do valor estimado. Porém, o referido documento não se encontra datado e nem assinado, o que o deixa SEM VALIDADE JURÍDICA. Deve ser sanada tal omissão.

6 - DA OBSERVÂNCIA DO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

37. Cabe à autoridade competente, inclusive por força do princípio da responsabilidade fiscal (art. 40, inc. v, "c", da Lei n.º 14.133, de 2.021), desde logo **informar se a** a ação está, ou não, classificada como **projeto** na Lei Orçamentária Anual (Parecer n.º 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU e ON/AGU 52/2014) e, **em caso afirmativo**, observar os procedimentos previstos no art. 16, incs. I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, **o que pode ser feito previamente às contratações, em se tratando de Sistema de Registro de Preços**, salvo se incidentes a hipótese da **Orientação Normativa AGU N.º 52, de 25 de abril de 2014**, abaixo transcrita:

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

7 – DAS MINUTAS:

38. Sem prejuízo das alterações porventura decorrentes do atendimento das demais recomendações já contidas neste parecer, segue a análise das minutas de atos convocatórios do certame:

7.1 TERMO DE REFERÊNCIA (fls.79 e seguintes):

39. Houve a elaboração de minuta de Termo de Referência, baseada no modelo da AGU para Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Maio 23, portanto, não atualizada. Sendo assim, em relação ao TR, faz-se necessário observar e atender o que segue, tendo por base o modelo atualizado da AGU para Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Lei n.º 14.133, de 2021 - ABR/2025 e à vista da instrução do processo:

a) Item 1.5: EXCLUIR a previsão de prorrogação por apostilamento posto não ser o instrumento adequado, conforme já explicitado no parágrafo 34 deste parecer;

b) Item 2.2: tendo em vista o início dos serviços a partir de Janeiro de 2026, atestar que a contratação esteja prevista no Plano de Contratações daquele ano;

c) Na parte que trata da *subcontratação*, acrescentar, à minuta, a redação dos seguintes itens do modelo da AGU 4.10 a 4.12;

d) Na parte que trata do *gestor do contrato*, inserir também os itens 6.60.8 e seus subitens do modelo atualizado da AGU;

e) Item 7.2: Corrigir a remissão ao apêndice VI, como couber, pois consta dos autos o instrumento de medição de resultado - IMR;

f) Item 8.2: observar que **os regimes de execução possíveis são os previstos no art. 6.º, incs. XXVIII a XXIV da Lei n.º 14.133, de 2021**; no caso concreto, com base nas tabelas do item 1.1, pode-se concluir que o regime de execução é o de **empreitada por preço unitário (execução de serviço por preço certo de unidades determinadas)**;

g) Justificar a inclusão dos itens 8.31 a 8.41 (matéria técnica) no tópico "Qualificação Técnica". Isto porque, o documento denominado Justificativa de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira (fls.330) não identifica quais seriam as exigências de qualificação técnica no caso concreto.

Nesse sentido, ressalta-se que **os requisitos de habilitação técnica devem ser listados de forma clara e objetiva e, preferencialmente, sem repetições, como pode ser verificado nos itens 8.34 e 8.42 da versão atual do TR**, os quais possuem redação similar e podem gerar dúvidas nos licitantes.

Outro exemplo é a exigência do item 8.35 que deve ser ponderada em face das disposições previstas nos quesitos de qualificação econômico-financeira. Isso porque a certidão de adimplemento emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE atesta a situação do agente no que diz respeito às suas obrigações financeiras perante a referida entidade e não no tange à sua habilitação técnica, a qual decorre do registro/inscrição exigido no item 8.33. Sendo assim, **é recomendável que o órgão consulente reavalie a pertinência do item 8.35**, considerando inclusive que eventual pendência financeira do agente com a CCEE não resulta em seu desligamento automático, já que todo o trâmite da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 deve ser cumprido.

Ademais, o Cmdo da 12ª RM deve atentar para o fato de que a exigência, para fins de habilitação técnica, de certificados relativos a determinados padrões nacionais ou internacionais, como preveem os itens 8.36 e 8.37 (fls.107), costuma ser vetada pelo Tribunal de Contas da União - TCU por restringir demasiadamente a competitividade. Como não foi encontrada nenhuma norma que estabeleça a obrigatoriedade dos "Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec)" citados nos itens 8.36 e 8.37, **é necessário que a Administração reveja esses requisitos e, se decidir mantê-los, apresente fundamentação robusta a respeito, conforme o já recomendado no PARECER.**

h) não foi identificada o motivo e não houve justificativa para a supressão do anexo II do TR - Termo de Ciência e Concordância, o que deve ser sanado, ou incluso conforme o modelo atualizado da AGU;

i) certificar-se quanto à integral compatibilidade das disposições do Termo de Referência com o Edital, cláusulas contratuais e com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 2021 e IN – Seges/ME 81/2022, art. 11, no que couber;

40. **Por fim, deve o TR ser datado e assinado pelos responsáveis por sua elaboração e aprovado pela autoridade competente em matéria de licitações, no âmbito do CMDO 12ª RM.**

7.2 MINUTA DO EDITAL (fls.270 e segts):

41. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

42. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

43. **Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), o que não consta no caso concreto.**

44. **Lembrando que o parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.**

45. **No caso, a minuta do Edital foi elaborada com base no modelo atualizado (ABR/25), com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por grupo. A licitação será destinada à ampla participação sem tratamento favorecido a ME's e EPP's.**

46. **Em relação à minuta apresentada, são feitas as seguintes observações:**

1 - julga-se relevante ressaltar ao órgão assessorado que o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 **não se confunde** com a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890/2024, de modo que os responsáveis pela instrução dos processos licitatórios devem atentar para essa distinção na elaboração das minutas dos editais, observadas também as notas explicativas do modelo da AGU.

2 - Item 7.24.1: considerando que o inciso I do parágrafo 1º do art.60 da Lei 14.133/21 não se aplica aos órgãos ou entidades federais por ausência de autorização legal (Parecer nº 0019/2025/DECOR/CGU/AGU), recomenda-se a EXCLUSÃO deste item 7.24.1 ou a observação de que não se aplica a órgão federal.

3 - suprimir as expressões rabiscadas e renumerar a minuta;

4 - certificar-se quanto à integral compatibilidade das disposições do Edital com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e com a Resolução Normativa ANEEL n.º 1000, de 2021 e IN – Seges/ME 81/2022, art. 11, no que couber;

7.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.311 e segts):

47. Consta dos autos ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, não havendo recomendações extras além das já explicitadas ao longo deste parecer.

7.4 MINUTA DO CONTRATO (fls.298):

48. Em relação à minuta do contrato, são necessárias as seguintes alterações:

* cláusula 5.2: especificar o valor do contrato se refere ao período total estimado da contratação (60 meses, conforme a atual cláusula 2.3);

* reincluir os itens rabiscado de 13.4 a 13.7 (renumerando-se a minuta)

"13.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação."

8 - DEMAIS PROVIDÊNCIAS - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO

49. **É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

50. **Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.**

III - CONCLUSÃO

51. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus itens 9, 11, 17, 18, 22 a 26, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 39 (letras a até i), 40, 43, 44, 46 (1 a 4), 48, 49 e 50.**

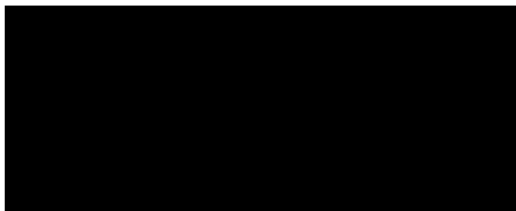
52. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao

processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

53. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70 - seq.3).

54. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

Brasília, 28 de maio de 2025.



Chave de acesso ao Processo: d882cd82 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2360409769 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 29-05-2025 11:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 035/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 30/05/2025 às 10:22, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): PARECER.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 45-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 30 de maio de 2025.

Assunto: termo de esclarecimento de parecer

Anexos:

[1\) TERMO DE ESCLARECIMENTO REQUISITANTE.doc](#)

Segue, em anexo, Termo de Esclarecimento de Parecer (anexo) referente ao Pregão nº 90003/2025, cujo objeto é a contratação de fornecimento de energia elétrica, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre (ACL).

O setor requisitante deverá se atentar para os itens iluminados do termo afim de subsidiar as respostas de saneamento do referido parecer.


Chefe da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a)  em 30/05/2025, às 11:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0Up2-+ER+-nS4d-FLga



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

PROCESSO: NUP: 64321.007095/2025-17

PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) no âmbito do Comando da 12ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ASSUNTO: saneamento dos autos, conforme assessoramento do Órgão Consultivo através do PARECER N. 981/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

TERMO DE ESCLARECIMENTO/DESPACHO SANEADOR

Em atenção aos apontamentos exarados no referido Parecer, esta Administração atende as recomendações com os esclarecimentos abaixo especificados:

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OBSERVÂNCIA DOS
PROCEDIMENTOS PERTINENTES - DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO:**

16. No que diz respeito à adoção do Sistema de Registro de Preços, consignaram:
a) O item "13" do Estudo Técnico Preliminar:

13.5. AINDA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS NO GRUPO A, DEVERÁ SER REALIZADO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISTO QUE A DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA DETÉM O MONOPÓLIO EXCLUSIVO DE DISTRIBUIÇÃO E É O ÚLTIMO AGENTE COMERCIALIZADOR, DEVENDO COBRAR OS IMPOSTOS DEVIDOS (ICMS), OU SEJA, ESSE PROCEDIMENTO ABARCARÁ 2 ITENS COMO SE SEGUE:

17. NESTE MOMENTO, EM RAZÃO DO CONTIDO NO ITEM 13.5 DO ETP (FLS.148) E TENDO EM VISTA A APARENTE INCOMPATIBILIDADE COM O ITEM 13.1 e TAMBÉM COM O ITEM 7.1, CABE RECOMENDAR QUE SEJA FEITO O ESCLARECIMENTO, CONFORME LETRA "h" DO ITEM 11 DO ESTUDO DE VIABILIDADE (FLS.29), QUE TRATA DA EXISTÊNCIA DE 03 (TRÊS) TIPOS DE CONTRATAÇÃO SENDO A INEXIGIBILIDADE PARA A "DISTRIBUIÇÃO" DA ENERGIA (QUE É DIFERENTE DO FORNECIMENTO).

18. CASO SEJA POR PREGÃO, DEVE O ETP SER CORRIGIDO EXCLUINDO-SE O REFERIDO ITEM 13.5. AO REVÉS, SE FOR A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO E ABERTO NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

R.

20. Dos fundamentos apontados, a instrução não indica, *a priori*, a realização de contratações frequentes, até porque se trata de contrato de serviço de natureza contínua, com prazo de vigência de 60 meses, e a estimativa de consumo ficou estabelecida, com previsão de contratação por estimativa de consumo. Nesse sentido, o enquadramento nos incisos art. 3.º, incs. I e V do do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, não merece prosperar.

22. Ocorre que a jurisprudência do TCU é contrária à adoção do SRP quando destinar-se ao esgotamento de todo o objeto da Ata de Registro de Preços em uma única contratação.

24. A instrução indica que poderá haver uma única contratação em decorrência do certame, pois:

a) Os itens que compõem o objeto foram agrupados sob um grupo único (item 1.1 do TR) estando a totalidade do objeto, sujeita, portanto, a tal agrupamento, que terá como princípio de vigência o início de 2026;

b) Constou do Estudo Técnico Preliminar, item "11.1", que o prazo de vigência inicial é de 60 meses, informação esta também contida na minuta de contrato (cláusula segunda) e no Termo de Referência (item 1.4), o que, associado à natureza contínua do objeto, permite inferir que poderá ser o caso de uma única contratação de serviços contínuos.

c) O item 11 do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (fls.29), recomendou a realização de 1 contrato para as UC do Grupo A conectadas ao Sistema Nacional, senão vejamos:

" 11 . CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

...

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia do Grupo A com demanda superior a 30 Kw (fornecimento de energia no ambiente de contratação livre e distribuição de energia com a Concessionária local).

Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessária a formalização de:

1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (fornecimento e distribuição de energia);

1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 Kw para fornecimento de energia, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes para e deveres de representar a UGE na CCEE, a ser contratado por licitação (pregão eletrônico); e

1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 Kw para distribuição de energia, a ser firmado com a Concessionária local."(Grifos nossos)

25. De todo modo, cabe à Organização Militar melhor esclarecer se será o caso de contratação única, em que é inviável a adoção do Sistema de Registro de Preços, segundo os apontados precedentes do TCU, devendo haver, nessa hipótese, a adequação da instrução do processo e dos atos convocatórios a tal circunstância, inclusive quanto à necessidade da indicação dos recursos orçamentários suficientes para fazer face à futura contratação, com especificação das correspondentes rubricas, com base na LOA vigente.

26. Todavia, a bem da celeridade processual e considerando o estado atual de instrução do dossiê, a presente análise partirá da premissa de que a autoridade competente melhor demonstrará de que modo do certame não resultará um única contratação; não havendo justificativa nesse sentido, porém, deverá ser observado o item "25", acima.

R.

29. Ainda, neste aspecto, recomenda-se ao órgão consulente que se certifique, dentre outros procedimentos previstos naquele Decreto 11.462, de sejam trazidas ao processo **TODAS as manifestações de interesse dos participantes, estudos técnicos preliminares e termos de referência**, aprovados pelas autoridades competentes respectivas, cabendo à Organização Militar, dentre outros atos de sua competência, especialmente, *"consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;"* e *"confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;"* (art. 7.º, incs. III e VI).

R.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

32. Houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (fls.128 e sgtes), pautado, em parte, pelo conteúdo previsto no art. 9.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022 ora ressaltando-se o adiante exposto quanto a determinados incisos do referido art.9º, em relação aos quais são feitas as seguintes observações e recomendações, sem prejuízo do caráter técnico daquele Estudo:

a) inc. II (requisitos da contratação): em relação aos requisitos da contratação, verifica-se **ser necessário incluir no item 5 do ETP, o que consta do item 7.13 (A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada);**

R.

b) inc. IV (descrição da solução como um todo): não há, propriamente, uma descrição da solução "como um todo", no item 6, mas apenas de certos aspectos que a compõem; bem como não há informações relativas **à manutenção e assistência técnica, se for o caso;**

R.

c) inc.V (quantidades): não houve a juntada da memória de cálculo dos quantitativos e nem dos documentos que lhe dão suporte, evidenciando a metodologia adotada na sua determinação, o que é necessário;

R.

d) inc. XII (sustentabilidade): o item 25.4 do ETP traz requisitos genéricos de sustentabilidade, sendo recomendado certificar-se acerca do que consta do item 25.3 que menciona a Resolução Normativa 77/2004 ANEEL sobre a previsão de requisitos de sustentabilidade específicos dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição;

R.

33. No item "19", há menção à necessidade de prorrogação de vigência por 180 dias, relativos ao período de denúncia previsto na Resolução Normativa ANNEEL n.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Contudo, em consulta àquela Resolução Normativa, em, especial ao seu art. 133, não se verifica a obrigatoriedade de prorrogação de vigência, na hipótese, razão pela qual recomendamos a adequação da redação do ETP, no ponto, como couber.

R.

34. Além disso, cumpre alertar o órgão assessorado que o apostilamento não é instrumento apropriado para formalizar a prorrogação de vigência de contratos de serviços continuados, uma vez que se trata de alteração que depende da celebração de termo aditivo, como estabelece o item 2.6 da minuta do contrato. Por conseguinte, após promover a avaliação da adequação recomendada no citado parágrafo 33 deste PARECER, a Administração deve considerar a exclusão ou a retificação do subitem 19.5 do ETP.

R.

5 - PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS:

36. Acerca da pesquisa de preços referenciais realizada, foi elaborado o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.166/167), com a análise crítica e metodologia adotada para obtenção do valor estimado. Porém, o referido documento não se encontra datado e nem assinado, o que o deixa SEM VALIDADE JURÍDICA. Deve ser sanada tal omissão.

R.

TERMO DE REFERÊNCIA

39. Houve a elaboração de minuta de Termo de Referência, baseada no modelo da AGU para Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Maio 23, portanto, não atualizada. Sendo assim, em relação ao TR, faz-se necessário observar e atender o que segue, tendo por base o modelo atualizado da AGU para Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Lei n.º 14.133, de 2021 - ABR/2025 e à vista da instrução do processo:

a) Item 1.5: EXCLUIR a previsão de prorrogação por apostilamento posto não ser o instrumento adequado, conforme já explicitado no parágrafo 34 deste parecer;

R.

b) Item 2.2: tendo em vista o início dos serviços a partir de Janeiro de 2026, **atestar que a contratação esteja prevista no Plano de Contratações daquele ano;**

R.

c) Na parte que trata da *subcontratação*, **acrescentar**, à minuta, a redação dos seguintes itens do modelo da **AGU 4.10 a 4.12;**

R.

d) Na parte que trata do *gestor do contrato*, **inserir também os itens 6.60.8 e seus subitens do modelo atualizado da AGU;**

R.

e) Item 7.2: **Corrigir a remissão ao apêndice VI**, como couber, pois consta dos autos o instrumento de medição de resultado - IMR;

f) Item 8.2: observar que os regimes de execução possíveis são os previstos no art. 6.º, incs. XXVIII a XXIV da Lei n.º 14.133, de 2021; no caso concreto, com base nas tabelas do item 1.1, **pode-se concluir que o regime de execução é o de empreitada por preço unitário** (execução de serviço por preço certo de unidades determinadas);

R.

g) **Justificar a inclusão dos itens 8.31 a 8.41 (matéria técnica)** no tópico "Qualificação Técnica". Isto porque, o documento denominado Justificativa de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira (fls.330) não identifica quais seriam as exigências de qualificação técnica no caso concreto.

Nesse sentido, ressalta-se que os requisitos de habilitação técnica devem ser **listados de forma clara e objetiva** e, preferencialmente, sem repetições, como pode ser verificado nos itens 8.34 e 8.42 da versão atual do TR, os quais possuem redação similar e podem gerar dúvidas nos licitantes.

Outro exemplo **é a exigência do item 8.35** que deve ser ponderada em face das disposições previstas nos quesitos de qualificação econômico-financeira. Isso porque **a certidão de adimplemento emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE atesta a situação do agente no que diz respeito às suas obrigações financeiras perante a referida entidade e não no tange à sua habilitação técnica**, a qual decorre do registro/inscrição exigido no item 8.33. Sendo assim, é recomendável que o órgão consulente **reavalie a pertinência do item 8.35**, considerando inclusive que eventual pendência financeira do agente com a CCEE não resulta em seu desligamento automático, já que todo o trâmite da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 deve ser cumprido .

Ademais, **o Cmdo da 12ª RM deve atentar** para o fato de que a exigência, para fins de habilitação técnica, de certificados **relativos a determinados padrões nacionais ou internacionais, como preveem os itens 8.36 e 8.37** (fls.107), costuma ser vetada pelo Tribunal de Contas da União - TCU por restringir demasiadamente a competitividade. Como não foi encontrada nenhuma norma que estabeleça a obrigatoriedade dos "Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec)" citados nos itens 8.36 e 8.37, **é necessário que a Administração reveja esses requisitos e**, se decidir mantê-

los, apresente fundamentação robusta a respeito, conforme o já recomendado no PARECER.

R.

h) não foi identificada o motivo e não houve justificativa para a supressão do anexo II do TR - Termo de Ciência e Concordância, o que deve ser sanado, ou incluso conforme o modelo atualizado da AGU;

R.

i) certificar-se quanto à integral compatibilidade das disposições do Termo de Referência com o Edital, cláusulas contratuais e com a Resolução Normativa ANEEL n.º 1000, de 2021 e IN – Seges/ME 81/2022, art. 11, no que couber;

Manaus-AM, 10 de março de 2025


Resp. Chefe da SALC da 12ª Região Militar

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.007095/2025-17

2. Glossário

2.1. Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

2.1.1. UGE: Unidade Gestora Executora;

2.1.2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

2.1.3. Denúncia: modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor;

2.1.4. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

2.1.5. SIN: Sistema Interligado Nacional;

2.1.6. Sistema Isolado: Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

2.1.7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW): Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

2.1.8. UC : Unidade Consumidora;

2.1.9. ACL: Ambiente de Contratação Livre;

2.1.10. ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

2.1.11. Ano de contratação: intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL;

2.1.12. Ano civil: é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro;

2.1.13. Período de denúncia: é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes;

2.1.14. Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

2.1.15. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

5.1.18. Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

2.1.16. Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

2.1.17. Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

2.1.18. CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.19. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.20. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.21. Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

2.1.22. DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

2.1.23. Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

2.1.24. Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

2.1.25. Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

2.1.26. Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

2.1.27. Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

2.1.28. Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;

2.1.29. Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

2.1.30. PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

2.1.31. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.32. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.33. Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

2.1.34. Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

2.1.35. Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

2.1.36. Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

2.1.37. Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

2.1.38. Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

2.1.39. Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

2.1.40. Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

2.1.41. Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.42. Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

2.1.43. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e

2.1.44. Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo;

3. Descrição da necessidade

3.1. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

3.2. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica;

3.3. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art.

4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

3.4. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

3.4.1. A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

3.4.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

3.4.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

3.4.4. As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

3.5 Modalidade de Contratação de Energia:

3.5.1. Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado 12ª Região Militar	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

5.2. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal;

5.3. A 12ª Região Militar contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Do modelo de contratação

5.4. Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira especializada. O modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

Do acompanhamento dos serviços

5.5. Dessa forma o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto, em destaque os que se seguem:

5.5.1. Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no Ambiente Livre de Contratação);

5.5.2. Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;

5.5.3. Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);

5.5.4. Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;

5.5.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a **média das UC do mesmo grupo não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade, e caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC.

5.5.6. Realizar atividades de consultoria (durante toda a vigência contratual);

5.5.7. Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;

5.5.8. Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;

5.5.9. Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;

5.5.10. Realizar atividades de acompanhamento contratual (durante toda a vigência contratual);

5.5.11. Elaborar e fornecer relatório de ambiente de contratação regulado;

Do prazo de atendimento

5.6. A presente contratação deve ser atendida tendo como marco o início no ano de 2026.

Da viabilidade de subcontratação

5.7. Poderão ser subcontratadas exclusivamente os serviços especificamente relacionados:

5.7.1. à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

5.7.2. à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

5.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Das práticas de sustentabilidade

5.8. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada.

5.9. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

Das exigências para Habilitação

5.10. Elencadas em tópicos específicos;

6. Levantamento de Mercado

Introdução

6.1. O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas;

Metodologia

6.2. O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

6.2.1. Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- a. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico;
- b. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre;
- c. Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia;

6.2.2. Consulta a Listagens e Registros:

- a. Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre;

6.2.3. Visita aos Sites das Empresas:

- a.** A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos;

6.2.4. Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

- a.** Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes;

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

6.3. A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

a. Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos;
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos;

b. Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre;
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares;
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos;

c. CPFL Energia**Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores;
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica;

d. Light**Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia;

e. Engie Brasil**Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética;

f. EDP Brasil**Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores;
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia;
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis;

g. Petrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes;
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis;

h. Brookfield Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre;
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis;

i. Aes Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica;

j. Votorantim Energia

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável;

Resultados:

6.4. O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às

necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor;

6.5. Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização;

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico (SRP), por existir mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado;

7.2. A **distribuição** de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, **Amazonas Energia S.A;**

7.3. A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo:

7.3.1. Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto

*incidente na operação **será devido a este Estado e será pago pelo remetente.**" (grifo nosso)*

7.3.2. Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04 /2013.

[...]

*b) **20% (vinte por cento)** para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);*

***Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: **energia elétrica**; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível.**" (grifo nosso)*

7.3.3. Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, as operações ou prestações internas com:***

I - energia elétrica;" (grifo nosso)

7.3.4. Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6º O imposto incide sobre:[...]

§ 1º O imposto incide também:[...]

*V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização*** ;" (grifo nosso)

7.3.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

*"Art. 7º Considera-se ocorrido o **fato gerador do imposto no momento:***

Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12 /2024.

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)

7.3.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.

§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a

consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)

7.3.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

7.4. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.4.1 Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430 /1996;

7.4.2 DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430/1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

7.5. Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas, são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor

que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar.

7.6. Em complemento, a 12ª RM irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 30,97% dos custos totais.

7.7. Portanto, a Migração da 12ª RM para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

7.8. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

7.9. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.

7.10. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

7.11. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

7.12. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista.

7.13. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada, conforme Item 5.8 deste Estudo.

7.14. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.15. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

SOBRE ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.16. A execução das rotinas deste objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.16.1. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercado será da CONTRATADA;

7.16.1.1. O fornecimento de energia será de 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente;

7.16.1.2. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, adequação nas subestações e comercialização de energia em duas etapas classificadas como:

a) Etapa I (migração): consiste na assessoria técnica durante a migração, além da execução das adequações necessárias nas instalações, apontadas pela concessionária de energia, como condição para a migração para o mercado livre de energia, seguida da comercialização de energia através da migração das unidades consumidoras para o ambiente de contratação livre (ACL); e

b) Etapa II (pós-migração): consiste na gestão do Contrato do ACL e do fornecimento de energia dessas unidades consumidoras (UC).

7.16.2. A partir da assinatura do contrato:

7.16.2.1. Como condição necessária para o fornecimento de energia elétrica incentivada, a CONTRATADA deverá efetuar a migração da Unidade Consumidora ao ACL e executar, por sua conta e risco, o serviço de pré-migração conforme as contingências que o local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL;

7.16.2.2. A CONTRATADA será responsável pela assessoria no processo de adesão e representação da CONTRATANTE perante a CCEE, nos termos previstos na legislação e atos normativos vigentes, contemplando a realização das atividades abaixo:

a) Auxiliar a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, na qualidade de agente da entidade, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL;

b) Acompanhar a análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;

c) Manter cadastro regular nos sistemas da CCEE, tais quais o Painel de Operação, acesso à Divulgação de Resultados e Informações – DRI para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros;

d) Efetuar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

7.16.2.3. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à migração do ACR para o ACL, incluindo a realização dos procedimentos necessários junto à DISTRIBUIDORA e das atividades, intervenções, obras e quaisquer obrigações necessárias para possibilitar a migração da Unidade Consumidora da CONTRATANTE para o ACL, contemplando a realização das atividades abaixo:

7.16.2.3.1. Levantamento de débitos em aberto da Unidade Consumidora;

a) A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

b) A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

c) Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

d) No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

7.16.2.4. Adaptação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

7.16.3.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Migração, com documentos para acompanhamento da CONTRATANTE e determinação de prazos para a conclusão dos serviços de pré-migração;

7.16.3.4.2. A denúncia do contrato com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser feita após a aprovação do Plano de Migração;

7.16.3.4.3. Caso a CONTRATADA comprove que a denúncia antes do Plano de Migração seja capaz de promover celeridade ao processo de migração, excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a efetuar a denúncia, desde que isso não implique no descumprimento de qualquer obrigação deste Termo e seus ANEXOS;

7.16.2.5. A CONTRATANTE envidará os melhores esforços para disponibilizar à CONTRATADA o contrato vigente de compra de energia regulada da Unidade Consumidora em até 20 (vinte) dias após a data da ORDEM DE SERVIÇO;

7.16.2.5.1. Na impossibilidade de disponibilização à CONTRATADA do contrato vigente de compra de energia regulada das Unidades Consumidoras, a CONTRATANTE conferirá, à CONTRATADA, poderes de representação suficientes para adotar todas as medidas necessárias, extrajudiciais ou judiciais, para obtenção, junto à DISTRIBUIDORA, do contrato vigente;

7.16.2.5.2. A CONTRATADA deverá documentar e manter registro dos pedidos e medidas adotadas para obtenção do contrato vigente junto à DISTRIBUIDORA;

7.16.2.5.3. A CONTRATADA deverá atentar-se aos prazos de vigência do contrato de compra de energia regulada da Unidade Consumidora, bem como às cláusulas que versam sobre o encerramento contratual, de modo a eliminar possíveis multas ou quaisquer cobranças por rescisão antecipada;

7.16.2.6. A CONTRATADA deverá planejar o processo de migração ao ACL, conforme apresentado no Plano de Migração, de maneira a impossibilitar o consumo de energia elétrica sem lastro ou a falha em migrar ao ACL, afastando a incidência de cobranças adicionais ou multas decorrentes;

7.16.2.7. A CONTRATADA deverá executar todas as determinações e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, arcando com as despesas e obrigações operacionais, incluindo o envio do Termo de Pactuação, à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, ao envio do diagrama unifilar da Unidade Consumidora, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA;

7.16.2.8. Levantamento de eventuais débitos em aberto:

7.16.2.8.1. A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de

forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

7.16.2.8.2. A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

7.16.2.8.3. Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

7.16.2.8.4. No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

7.16.2.9. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

7.16.2.9.1. A CONTRATADA será responsável por executar todas os serviços necessários à adequação dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, anteriormente ao início da execução do serviço de fornecimento de energia elétrica e manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até o final da contratação;

7.16.2.9.2. Todas os serviços de adequação deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, da legislação do setor e demais normativas vigentes, sendo obrigatório o acompanhamento das obras por engenheiro eletricista e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), salvo em disposição normativa contrária;

7.16.2.9.3. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos devidos requisitos técnicos, bem como pelo pagamento de eventuais despesas adicionais de obras, custos com equipamentos e demais adaptações em caso de necessidade de adequações, reformas ou instalações relativas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, desde que o montante não ultrapasse o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC.

7.16.2.9.4. A CONTRATADA deverá finalizar todas as obras de adequação e obter todas as permissões e autorizações necessárias nas

entidades competentes, como a CCEE, DISTRIBUIDORA ou qualquer outro órgão necessário, para conclusão da migração da Unidade Consumidora;

7.16.2.9.5. A CONTRATADA é responsável por comunicar à CONTRATANTE e à CCEE quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

7.16.2.9.6. Caso seja necessário desligamento de subestação, caberá à CONTRATADA realizar tal procedimento;

7.16.2.9.7. Em caso de desligamento Na hipótese do item 5.5.3.8.6, a CONTRATADA deverá comunicar os desligamentos à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e poderão ser executados somente após expressa autorização da CONTRATANTE;

7.16.2.9.8. Na hipótese do item 5.5.3.8.6, a CONTRATADA deverá apresentar documento constando o plano de desligamento de subestação, descrevendo as atividades previstas, sua duração e a previsão de ligamento da subestação;

7.16.2.9.9. Na hipótese do item 5.5.3.8.6, caso o desligamento de subestação interfira em unidades e serviços essenciais, a CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária para a continuidade do fornecimento de eletricidade por meio de geradores móveis;

7.16.2.9.10. Caso seja necessário a execução dos serviços previstos nos subitens acima, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com custos decorrentes da infraestrutura necessária para execução dos referidos serviços, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC;

7.16.2.9.11. É responsabilidade da CONTRATADA quaisquer penalidades aplicadas por quaisquer órgãos, entidades ou agências reguladoras relacionadas à medição do consumo na Unidade Consumidora, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados;

7.16.2.10. Conclusão dos Serviços de Migração:

7.16.2.10.1. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, deverá seguir todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE para a efetiva migração ao ACL;

7.16.2.10.2. A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento dos contratos de compra de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA se

dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro;

7.16.2.10.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando a CONTRATANTE de quaisquer cobranças adicionais;

7.16.2.10.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da conclusão da migração da Unidade Consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

7.17. O início do período de fornecimento de energia, como consumidor varejista, está previsto para iniciar em JANEIRO DE 2026;

7.18. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato).

7.18.1. à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

7.18.2. à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

7.18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. As informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária Amazonas Energia. O valor do MWh está conforme Pesquisa de Preços em anexo. Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

TABELA I				
		MWh mínimo	MWh	MWh Máximo

UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	(Flex inf - 100%)	Anual	Anual (Flex sup + 100%)
Nº UC 1 0086190-1	MWh			
Nº UC 2 0086208-8				
Nº UC 3 008672-2				
Nº UC 4 0086996-1				

- As estimativas consolidadas para a 12ª RM, com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

TABELA II								
Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de							

	contratação (2026)							
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)							
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)							
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação							

	(2029)							
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)							
Total								

8.2. Os dados estimados da **TABELA I e II**, estão sendo considerados os cálculos com a soma média de quatro Unidades Consumidoras ligadas diretamente ao Cmdo da 12ª RM;

8.3. A previsão para o início do período de fornecimento está estimado para janeiro de 2026;

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.004.471,14

9.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldepocos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

9.2. UGG deverá realizar a pesquisa de preços e as UGE utilizar para suas respectivas estimativas). O valor total estimado para contratação considerando os 60 (sessenta) meses é de R\$ 4.004.471,14 (quatro milhões e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da 12ª RM, disponível no PNCP, através do identificador nº 00394452000103-0-000118/2025 e no PCA 2026 da 12ª RM, disponível no PNCP, através do identificador nº 00394452000103-0-000093/2026;

10.2. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico da 12ª RM, pois contribuirá para o desenvolvimento do Objetivo estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura";

10.3. Atualmente a 12ª RM não segue o Plano de Logística Sustentável, o qual está em fase de elaboração, porém para a presente contratação de energia elétrica livre foi realizado um Estudo de Viabilidade para Mercado de Energia, anexo, do qual trata no item 25, sobre os benefícios ambientais utilizando fontes de energias renováveis e limpas.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses;

11.2. O parcelamento dessa solução traria à administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 8 do presente artefato;

11.3. Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo;

11.4. Tais argumentações podem entrar em contradição em com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentado o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

11.5. Claramente o argumento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o

preço, para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço;

13. Da Modalidade de Contratação

13.1. Deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico (SRP), para a aquisição de energia elétrica do MLE**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital;

13.2. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas;

13.3. Ainda, estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas;

13.4. Ainda para as unidades consumidoras no Grupo A, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, do qual refere-se **exclusivamente** à contratação da parcela de "**distribuição**" da energia elétrica, a qual permanece sob monopólio legal da concessionária local, razão pela qual não está sujeita à competição no mercado. Desse modo, haverá:

13.4.1. 01 (um) contrato para as UC do Grupo A, para o **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

13.4.2. 01 (um) contrato para a UC do Grupo A, para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

13.5. Por outro lado, a **aquisição da energia elétrica propriamente dita (comercialização)** será realizada por meio de **pregão eletrônico**. Tal escolha se sustenta na **possibilidade concreta de competição entre fornecedores** no Ambiente de Contratação Livre (ACL), considerando-se que:

- O objeto é padronizável e de natureza comum;
- Há pluralidade de fornecedores habilitados;
- As unidades consumidoras do Grupo A são elegíveis para migração ao ACL;
- A contratação será na modalidade varejista, com benefícios operacionais e econômicos para a Administração.

14. Dos Limites de Governança

14.1. O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00. Visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar;

15. Da Disponibilidade Orçamentária

15.1. Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo;

16. Do catálogo eletrônico de padronização

16.1. No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU, da qual a última versão disponibilizada é do ano de 2025 (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>);

17. Do Simples Nacional

17.1. De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [...]

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;[...]"

18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Definições

18.1. Têm-se as seguintes definições:

a. Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo;

b. Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista;

- c. FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;
- d. PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;
- e. PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

18.2. Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **Perfil de Carga**, de acordo com os seguintes fatores:

- a. Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- b. Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- c. Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- d. Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- e. Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui; e
- f. A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem majoritariamente dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas. Fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade;

19. Da Carta Denúncia e Vigência

19.1. Apenas o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito;

19.2. Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser

aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada;

19.3. O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica;

19.4. Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional;

19.5. O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de termo aditivo referente, exclusivamente, ao período de denúncia;

19.6. O prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível.

20. Da Garantia Contratual

20.1. Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE;

21. Das Exigências para Habilitação

Habilitação Técnica - Operacional

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira:

21.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

21.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

21.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

21.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

21.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

21.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnica

21.18. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

21.19. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

21.20. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

21.21. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública;

21.22. Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

21.22.1 O fornecimento do Certificado deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

21.23. Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

21.24. Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

21.25. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

21.26. Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento. Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

21.26.1. Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

21.26.2. Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

Qualificação Técnico-Operacional:

21.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

21.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um)) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,2717 MW médio máximo de energia elétrica;
- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

21.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

Disposições gerais sobre habilitação

21.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

21.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

21.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

21.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Documentação complementar para cooperativas

21.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

22. Do Faturamento e Pagamento

22.1. Para fins de medição, faturamento e pagamento as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, bem como de instalação de equipamentos que impeçam a passagem de corrente para a rede de concessionária (grid-zero);

22.2. Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase;

22.3. Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

22.4. Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia

proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas;

23. Providências a serem Adotadas

23.1. Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto à ganhadora da licitação, para que todos os trâmites legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia;

24. Benefícios a serem alcançados com a contratação

24.1. Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de cerca de 30,97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

24.2. Hoje, a 12ª Região Militar paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a 12ª RM estiver no ACL, serão duas (02) duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, **das quais individualizadas em suas Unidades Consumidores, conforme especificado em anexo adjacente;**

24.3. Em complemento, a 12ª Região Militar vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

24.4. A referida contratação, além de objetivar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição do serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

24.5. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de cerca de 30,97% dos custos totais, TUSD e TE;

24.6. Portanto, a Migração para o ACL se tornará mais econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

25. Possíveis Impactos Ambientais

25.1. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses;

25.2. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A 12ª RM, ao migrar para o Ambiente de Contratação Livre, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica;

25.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 1.031/2022-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto;

25.3.1. Os empreendimentos deverão atender integralmente aos critérios, exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 1.031/2022-ANEEL.

25.4. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

25.4.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.4.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.4.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.4.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.4.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

25.4.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

25.4.8 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencadas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:23:47.

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:31:40.

[Redacted Signature]

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:03:16.



Engenheiro Técnico Responsável



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 10:04:07.

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM		06/06/2025 11:46 (v 8.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	43/2025	64321.007095 /2025-17

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 (Previsão de início em Janeiro 2026), com aquisição de até 1,5327 Megawatt médio (MW Médio Máximo) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.1. Dados Técnicos, Gerais, descritos na tabela I a seguir:

TABELA I (SOMATÓRIO GERAL DAS OM)										
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Médio Máximo anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).							
			Fornecimento de energia elétrica na Modalidade							

1	2	27863	Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027),								
	3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028).								
	4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029).								
	5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030).								
Total Geral											

1.2. Estimativas de consumo individualizadas por UC, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

TABELA II - Cmdo 12ª RM - UGG					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086190-1)	MWh			
	Nº UC 2 (0086208-8)				
	Nº UC 3 (0086472-2)				
	Nº UC 4 (0086996-1)				

TOTAL			0		
UGP (s)					
Órgão Participante: CECMA					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086997-0)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: CMA					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086989-9)	MWh			
	Nº UC 2 (0086989-8)				
	Nº UC 3 (0502083-2)				
	Nº UC 4 (0086991-0)				
	Nº UC 5 (0086999-6)				
	Nº UC 6 (0087000-5)				
	Nº UC 7 (0689617-0)				
TOTAL					
Órgão Participante: 4º CGEO					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0087012-9)	MWh			
TOTAL					

Órgão Participante: 12ª CGCFEx					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (00867068-4)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: 4º B Av Ex					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0460564-0)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: 12º B Sup					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0087011-0)	MWh			
	Nº UC 2 (0087052-8)				
TOTAL					
Órgão Participante: Pq R Mnt / 12					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086990-2)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: 1º BIS Amv					

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086988-0)	MWh			
	Nº UC 2 (0018620-1)				
TOTAL					
Órgão Participante: CRO 12					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086992-9)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: CIGS					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0449938-7)	MWh			
TOTAL					
Órgão Participante: CMM					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0086980-5)	MWh			
	Nº UC 2 (0086982-1)				
TOTAL					
Órgão Participante: 2º Gp E					

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (0087002-1)	MWh			
TOTAL					

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no Apêndice III, item 13.2, Estudo Técnico Preliminar, anexo a este TR.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7. O valor total contempla a flexibilidade superior de 100% (cem por cento) sobre a quantidade anual de MWh;

1.8. O contrato e o estudo técnico oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.9. A referida pesquisa de preços foi realizada conforme Painel de Preços e fornecedores de energia no ACL, seguindo as diretrizes veiculadas pelo na Instrução Normativa nº5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Orientação Técnica 01/2025 da APCI/DGO, anexa (Apêndice XX ao TR);

1.10. A entrega contratada suprirá as unidades consumidora da 12ª Região Militar conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. As quantidades mínimas e máximas são baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%, respectivamente, conforme Apêndice XV, deste Termo de Referência;

1.11. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia utilizada neste edital, o conceito dos vocábulos e expressões adotadas conforme Apêndice IV, anexo deste Termo de Referência;

1.12. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como: adequações físicas para sistema de medição, seguros, encargos do sistema, custos indiretos, ICMS e quaisquer outras despesas relativas ao ACL, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA;

1.13. A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo;

1.13.1. Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente." (grifo nosso)

1.13.2. Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04/2013

[...]

b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: energia elétrica; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)

1.13.3. Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, as operações ou prestações internas com:

I - energia elétrica;" (grifo nosso)

1.13.4. Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6º O imposto incide sobre:

[...]

§ 1º O imposto incide também:

[...]

V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia

elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;" (grifo nosso)

1.13.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

"Art. 7º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12/2024

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)

1.13.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.

§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)

1.13.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

1.14. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1.15.1. Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430/1996.

1.14.2. DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430 /1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 e 2026, conforme detalhamento a seguir:

2025

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000118/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;

III) Id do item no PCA: 1788;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-43/2025.

2026

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/06/2025;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-43/2025.

2.3. O fornecimento de energia elétrica é elemento basilar para qualquer órgão público, tendo em vista a sua necessidade para o andamento de todas ou da maioria das suas atividades e para a utilização de equipamentos que necessitam de energia elétrica;

2.4. Pelo princípio da supremacia do interesse público, a possibilidade de redução de custos com este insumo através da migração ao ACL, por meio de contratação específica de empresa comercializadora varejista para demanda contratada da menor que 500kW (Lei nº14.120/2021 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022) se torna um vetor de alteração da atual forma de contratar o fornecimento de energia elétrica;

2.5. Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de cerca de 30.97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado, a economia tende a aumentar;

2.6. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar a 12ª Região Militar mais eficiente, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica;

2.7. Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar;

2.8. De acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao III do Decreto Nº 8.540/2015, que trata de racionalização dos gastos públicos em contratações voltadas para o fornecimento de energia elétrica, a Migração para o Mercado Livre de Energia se destaca como um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais, assim como, permite reduzir custos deste insumo;

2.9. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, a 12ª RM manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.10. Portanto, a migração para o ACL tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida;

2.11. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 7) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, deste Termo de Referência;

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os Itens constantes (Item 25), do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto;

4.3. Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

Vistoria

4.7. A avaliação prévia dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira; **manhã:** das 09:00 horas às 11:00 horas e **tarde:** das 13:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone que será disponibilizado no EDITAL do certame;

4.8. Não serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados para realização de vistoria prévia;

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.9.1. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Alerta-se, especialmente, que caberá exclusivamente à Contratada o ônus decorrente da ausência de verificação prévia quanto ao dimensionamento dos custos envolvidos na adequação do sistema de medição e faturamento existente, inclusive no que se refere à conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), devendo arcar integralmente com os custos de eventuais ajustes, adaptações ou correções que se façam necessários;

4.11.1. Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e informar por meio do e-mail: almoxarifado@12rm.eb.mil.br, com no mínimo 2(dois) dia de antecedência.

4.12. Anexo a este Termo de Referência está presente o APÊNDICE XXI, contendo as fotos das cabines da UC, das Organizações Militares participantes do certame.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e o fornecimento de energia imediatamente após o término do período de denúncia;

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Como a contratante não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme tabela a seguir:

5.3. O fornecimento de energia tem como distribuidora: AMAZONAS ENERGIA S.A.

5.3.1. A modalidade tarifária deverá ser a VERDE, sendo a Unidade Consumidora do subgrupo A4, devendo a Demanda Contratada ser conforme tabela a seguir, exceto, caso a contratada proponha solução que gere maior economia:

DEMANDA A SER CONTRATADA							
NR ORDEM	OM/CNPJ	Local / CNPJ	Unidades Consumidoras	Endereço do serviço a ser prestado	Grupo de Tensão	Modalidade Tarifária	Demanda a ser Contratada
1	12ª RM/ CNPJ: 09.633.355 /0001-11	HTSS CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 1 0086190-1		A	VERDE	
		HTO CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 2 0086208-8		A	VERDE	
		29ª CSM CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 3 0086472-2		A	VERDE	
		Cmdo 12ª RM CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 4 0086996-1		A	VERDE	

2	CMA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	7º BPE CNPJ: 10.207.029.0001- 00	Nº UC 1 0086989-9		A	VERDE	
		1º B Com GE SI CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 2 0086998-8		A	VERDE	
		4º CTA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 3 0502083-2		A	VERDE	
		3ª Cia F Esp CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 4 0086991-0		A	VERDE	
		12º GAA Ae SI CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 5 0086999-6		A	VERDE	
		Cmdo CMA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 6 0087000-5		A	VERDE	
		CIA CMDO CMA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 7 0689617-0		A	VERDE	
3	1º BIS Amv CNPJ: 09.595.355 /0001-45	SEDE CNPJ: 09.595.355 /0001-45	Nº UC 1 00866988-0		A	VERDE	
		ALOF CNPJ: 09.595.355 /0001-45	Nº UC 2 018620-1		A	VERDE	

4	2º Gp E CNPJ: 07.624.790 /0001-25	CNPJ: 07.624.790 /0001-25	Nº UC 1 0087002-1		A	VERDE	
5	CMM CNPJ: 10.298.174 /0001-36	CONTINGENTE CNPJ: 10.298.174 /0001-36	Nº UC 1 0086980-5	C	A	VERDE	
		SEDE CNPJ: 10.298.174 /0001-36	Nº UC 2 0086982-1		A	VERDE	
6	CECMA CNPJ: 09.580.252 /0001-01	CNPJ: 09.580.252 /0001-01	Nº UC 1 0086997-0		A	VERDE	
7	4º CGEO CNPJ: 09.539.549 /0001-23	CNPJ: 09.539.549 /0001-23	Nº UC 1 0087012-9		A	VERDE	
8	12ª CGCFEx CNPJ: 09.597.251 /0001-70	CNPJ: 09.597.251 /0001-70	Nº UC1 0087068-4		A	VERDE	
9	4º B Av Ex CNPJ: 02.410.553 /0001-00	CNPJ: 02.410.553 /0001-00	Nº UC1 0460564-0		A	VERDE	
10	12º B Sup CNPJ: 09.583.363 /0001-71	SEDE CNPJ: 09.583.363 /0001-71	Nº UC1 0087011-0	F	A	VERDE	
		2ª Cia Sup CNPJ: 09.583.363 /0001-71	Nº UC2 0087052-8		A	VERDE	

11	Pq R Mnt/12 CNPJ: 09.606.256 /0001-11	CNPJ: 09.606.256 /0001-11	Nº UC1 0086990-2		A	VERDE	
12	CRO / 12ªRM CNPJ: 02.341.467 /0001-20	CNPJ: 02.341.467 /0001-20	Nº UC1 0086992-9		A	VERDE	
13	GIGS CNPJ: 09.651.520 /0001-39	CNPJ: 02.341.467 /0001-20	Nº UC1 0449938-7		A	VERDE	

5.4. Os serviços serão prestados continuamente sem possibilidade de interrupção.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Como a 12ª RM não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista;

5.5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.5.2.1. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los;

5.5.2.2. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercado será da CONTRATADA;

5.5.2.3. O fornecimento de energia será de 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente;

5.5.2.4. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, adequação nas subestações e comercialização de energia em duas etapas classificadas como:

a) Etapa I (migração): consiste na assessoria técnica durante a migração, além da execução das adequações necessárias nas instalações, apontadas pela concessionária de energia, como condição para a migração para o mercado livre de energia, seguida da comercialização de energia através da migração das unidades consumidoras para o ambiente de contratação livre (ACL); e

b) Etapa II (pós-migração): consiste na gestão do Contrato do ACL e do fornecimento de energia dessas unidades consumidoras (UC).

5.5.3. A partir da assinatura do contrato:

5.5.3.1. Como condição necessária para o fornecimento de energia elétrica incentivada, a CONTRATADA deverá efetuar a migração da Unidade Consumidora ao ACL e executar, por sua conta e risco, o serviço de pré-migração conforme as contingências que o local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL;

5.5.3.2. A CONTRATADA será responsável pela assessoria no processo de adesão e representação da CONTRATANTE perante a CCEE, nos termos previstos na legislação e atos normativos vigentes, contemplando a realização das atividades abaixo:

- a)** Auxiliar a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, na qualidade de agente da entidade, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL;
- b)** Acompanhar a análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;
- c)** Manter cadastro regular nos sistemas da CCEE, tais quais o Pannel de Operação, acesso à Divulgação de Resultados e Informações – DRI para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros;
- d)** Efetuar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

5.5.3.3. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à migração do ACR para o ACL, incluindo a realização dos procedimentos necessários junto à DISTRIBUIDORA e das atividades, intervenções, obras e quaisquer obrigações necessárias para possibilitar a migração da Unidade Consumidora da CONTRATANTE para o ACL, contemplando a realização das atividades abaixo:

5.5.3.3.1. Levantamento de débitos em aberto da Unidade Consumidora;

- a)** A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;
- b)** A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;
- c)** Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;
- d)** No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

5.5.3.3.2. Adaptação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

5.5.3.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Migração, com documentos para acompanhamento da CONTRATANTE e determinação de prazos para a conclusão dos serviços de pré-migração;

5.5.3.3.4. A denúncia do contrato com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser feita após a aprovação do Plano de Migração;

5.5.3.3.5. Caso a CONTRATADA comprove que a denúncia antes do Plano de Migração seja capaz de promover celeridade ao processo de migração, excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a efetuar a denúncia, desde que isso não implique no descumprimento de qualquer obrigação deste Termo e seus ANEXOS;

5.5.3.4. A CONTRATANTE envidará os melhores esforços para disponibilizar à CONTRATADA o contrato vigente de compra de energia regulada da Unidade Consumidora em até 20 (vinte) dias após a data da ORDEM DE SERVIÇO;

5.5.3.5.1. Na impossibilidade de disponibilização à CONTRATADA do contrato vigente de compra de energia regulada das Unidades Consumidoras, a CONTRATANTE conferirá, à CONTRATADA, poderes de representação suficientes para adotar todas as medidas necessárias, extrajudiciais ou judiciais, para obtenção, junto à DISTRIBUIDORA, do contrato vigente;

5.5.3.5.2. A CONTRATADA deverá documentar e manter registro dos pedidos e medidas adotadas para obtenção do contrato vigente junto à DISTRIBUIDORA;

5.5.3.5.3. A CONTRATADA deverá atentar-se aos prazos de vigência do contrato de compra de energia regulada da Unidade Consumidora, bem como às cláusulas que versam sobre o encerramento contratual, de modo a eliminar possíveis multas ou quaisquer cobranças por rescisão antecipada;

5.5.3.5. A CONTRATADA deverá planejar o processo de migração ao ACL, conforme apresentado no Plano de Migração, de maneira a impossibilitar o consumo de energia elétrica sem lastro ou a falha em migrar ao ACL, afastando a incidência de cobranças adicionais ou multas decorrentes;

5.5.3.6. A CONTRATADA deverá executar todas as determinações e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, arcando com as despesas e obrigações operacionais, incluindo o envio do Termo de Pactuação, à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, ao envio do diagrama unifilar da Unidade Consumidora, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA;

5.5.3.7. Levantamento de eventuais débitos em aberto:

5.5.3.7.1. A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

5.5.3.7.2. A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

5.5.3.7.3. Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

5.5.3.7.4. No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

5.5.3.8. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

5.5.3.8.1. A CONTRATADA será responsável por executar todas os serviços necessários à adequação dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, anteriormente ao início da execução do serviço de fornecimento de energia elétrica e manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até o final da contratação;

5.5.3.8.2. Todas os serviços de adequação deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, da legislação do setor e demais normativas vigentes, sendo obrigatório o acompanhamento das obras por engenheiro eletricista e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), salvo em disposição normativa contrária;

5.5.3.8.3. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos devidos requisitos técnicos, bem como pelo pagamento de eventuais despesas adicionais de obras, custos com equipamentos e demais adaptações em caso de necessidade de adequações, reformas ou instalações relativas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, desde que o montante não ultrapasse o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC.

5.5.3.8.4. A CONTRATADA deverá finalizar todas as obras de adequação e obter todas as permissões e autorizações necessárias nas entidades competentes, como a CCEE, DISTRIBUIDORA ou qualquer outro órgão necessário, para conclusão da migração da Unidade Consumidora;

5.5.3.8.5. A CONTRATADA é responsável por comunicar à CONTRATANTE e à CCEE quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

5.5.3.8.6. Caso seja necessário desligamento de subestação, caberá à CONTRATADA realizar tal procedimento;

5.5.3.8.7. Em caso de desligamento Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá comunicar os desligamentos à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e poderão ser executados somente após expressa autorização da CONTRATANTE;

5.5.3.8.8. Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá apresentar documento constando o plano de desligamento de subestação, descrevendo as atividades previstas, sua duração e a previsão de ligamento da subestação;

5.5.3.8.9. Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, caso o desligamento de subestação interfira em unidades e serviços essenciais, a CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária para a continuidade do fornecimento de eletricidade por meio de geradores móveis;

5.5.3.8.10. Caso seja necessário a execução dos serviços previstos nos subitens acima, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com custos decorrentes da infraestrutura necessária para execução dos referidos serviços, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC;

5.5.3.8.11. É responsabilidade da CONTRATADA quaisquer penalidades aplicadas por quaisquer órgãos, entidades ou agências reguladoras relacionadas à medição do consumo na Unidade Consumidora, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados;

5.5.3.9. Conclusão dos Serviços de Migração:

5.5.3.9.1. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, deverá seguir todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE para a efetiva migração ao ACL;

5.5.3.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento dos contratos de compra de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro;

5.5.3.9.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando a CONTRATANTE de quaisquer cobranças adicionais;

5.5.3.9.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da conclusão da migração da Unidade Consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.6. O início do período de fornecimento de energia, como consumidor varejista, está previsto para iniciar em JANEIRO DE 2026;

5.7. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato).

5.7.1. à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

5.7.2. à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

5.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Das práticas de sustentabilidade

5.8. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Flexibilidade inferior e superior de 100%;

5.9.2. Modulação PERFIL DE CARGA;

5.9.3. Energia Incentivada I5, ou seja, a geração de energia deve ser de fontes incentivada especial;

5.9.4. Mercado Norte;

5.9.5. Necessidade de instalação de novo medidor;

5.9.6. Provável necessidade de adequações à subestação;

5.9.7. Necessidade de assessoramento e consultoria para a correta migração de sistemas;

5.9.8. Estão incluídos no Preço:

5.9.8.1. Os valores devidos referentes ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

5.10. Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

5.11. Para o perfeito acompanhamento do fornecimento de energia por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um Relatório de Desempenho comparando o custo total com energia no ACL diante do custo total se ainda estivesse no ACR, com suas respectivas parcelas dos componentes tarifários, conforme modelo definido no Apêndice XVI (Modelo de Relatório de Desempenho), anexo ao TR:

5.11.1 Quaisquer informações pertinentes ao Relatório, o corpo técnico da CONTRATADA será acionado para tirar dúvidas da CONTRATANTE sempre que necessário.

5.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à preservação da saúde, segurança e bem-estar físico de seus funcionários e demais colaboradores que atuem na execução dos serviços objeto desta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs), por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

Especificação da garantia do serviço

5.14. Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b) Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c) Finalização do contrato proveniente do presente certame.

5.16. Todos os procedimentos necessários à transição e finalização do contrato devido à migração seguirão o rito definido pela ANEEL e CCEE, sendo necessário haver, por parte da Administração Pública, a reavaliação da vantajosidade da solução 12 (doze) meses antes do prazo final do contrato, para fins de prorrogação de prazo ou preparação de outro processo licitatório.

5.17. Caso seja constatado ser mais vantajoso à administração realizar um novo processo licitatório, os procedimentos de transição e finalização do contrato terão as seguintes etapas:

- a) Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b) Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c) Finalização do contrato proveniente do presente certame.

6. Modelo de gestão do contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao Gestor de contrato:

- 6.20.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.20.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.20.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.20.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.20.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.20.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.21. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice VI, anexo a este TR,

7.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

7.3. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.4. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável;

7.5. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

7.6. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso

Do faturamento

7.7. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da contratante, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.8. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

- 7.8.1.** FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável;
- 7.8.2.** PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;
- 7.8.3.** M – Mês Contratual;
- 7.8.4.** O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica.

7.9. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.10. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.11. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), definido no item 24 do Estudo Técnico Preliminar a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

- 7.11.1.** AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);
- 7.11.2.** EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh);
- 7.11.3.** PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice a este TR, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, para o Mês Contratual (em %);
- 7.11.4.** PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %);
- 7.11.5.** VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual;e
- 7.11.6.** k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.12. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.13. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.14. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

7.15. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.16. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- 7.16.1.** com base nos relatórios emitidos pelo SCDE; **7.16.2.** leitura in loco do respectivo medidor da UC; **7.16.3.** por meio de sistema de medição eletrônico;

7.17. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento, conforme disposto no Contrato.

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

7.18. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

Do recebimento

7.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.20. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.21. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.22. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.23. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.24. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato;

7.25. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.26. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.27. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.28. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.32.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

- 7.32.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.33.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.34.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.35.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7.36.** O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia;
- 7.37.** O início do período de execução do serviço de fornecimento de energia para o contratante como consumidor varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia ou conforme estabelecido em contrato;
- 7.38.** A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.39.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 7.40.** A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato;
- 7.41.** Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;
- 7.42.** O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

- 7.43.** Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês;
- 7.44.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.45.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.46.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I)** o prazo de validade;
 - II)** a data da emissão;
 - III)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV)** o período respectivo de execução do contrato;
 - V)** o valor a pagar; e
 - VI)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.47.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.48. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.49. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.49.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.49.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.50. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.51. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.52. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa; e

7.53. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.54. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.55. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.57. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.58.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.59. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.60. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/04/2025;

7.61. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.62. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.64. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.65. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.67. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante:

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.68.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

7.68.5. O disposto nesta seção não afetam as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estarem regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação Jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

8.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

8.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.34. Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

8.35. Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

8.36. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.37. Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

8.37.1. Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

8.37.1.1. Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a

potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR;

8.37.1.2. Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR.

8.38. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

8.39. Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões.

8.40. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

8.41. A exigência de qualificação técnica no presente processo justifica-se pelo fato de o objeto ser um serviço específico, o qual requer empresa especializada na área.

8.41.1. Há necessidade de garantir que a comercializadora tenha a capacidade devida para a prestação do serviço em tela, haja vista o fornecimento de energia ser extremamente necessário às Organizações Militares participantes do processo licitatório.

8.41.2. As Organizações Militares participantes do processo licitatório estão diretamente envolvidas na manutenção da Soberania Nacional, haja vista atuarem na área da Amazônia Ocidental, podendo a má qualidade do serviço prestado ser uma ameaça ao sucesso de suas atribuições, devendo, por esse motivo, a administração buscar o melhor resultado possível no processo.

8.41.3. Os requisitos solicitados não restringem de forma demasiada a competitividade, uma vez que são atendidos por inúmeras empresas do setor no país.

8.42. A exigência de Certificados I-Rec sinaliza um compromisso público com a sustentabilidade, fortalecendo a imagem institucional perante a sociedade, investidores e órgãos de controle.

8.42.1. A rastreabilidade proporcionada pelos I-RECs é crucial para inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE), especificamente para o reporte das emissões de Escopo 2, que se referem às emissões indiretas provenientes do consumo de eletricidade adquirida.

8.42.2. A comprovação via I-REC é reconhecida internacionalmente, facilitando o alinhamento a padrões globais de sustentabilidade e reporte, como o GHG Protocol. Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) incentiva a incorporação de critérios de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

8.42.3. A exigência de I-RECs alinha-se perfeitamente a esse princípio, promovendo o consumo de energia de fontes renováveis e incentivando novos investimentos na expansão dessas fontes no país; ao invés de restringir, a exigência qualifica a competição, direcionando-a para fornecedores que demonstram capacidade de atender não apenas aos requisitos técnicos e econômicos, mas também aos crescentes imperativos de sustentabilidade.

Qualificação Técnico-Operacional

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.43.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.43.1.2. disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos **1,5327 MW** médio de energia elétrica;

8.43.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.43.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

8.43.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.46. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.46.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.47. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, **listados em declaração escrita, assinada e datada.**

8.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.55.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.55.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.55.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.55.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.55.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.55.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.55.6.1. ata de fundação;

8.55.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.55.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.55.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.55.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.55.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.55.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.178.490,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 45.178.490,00 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela I deste TR, contida no item 1.1, acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Aprovação da Autoridade Competente

12.1. Aprovar nos termos do Decreto nº 11.462/2023, de 31 março 2023, o Termo de Referência nº 14/2025, que da Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) para a 12ª Região Militar (12ª RM);

12.2. A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao Processo Licitatório.

13. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº 90003/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 11:06:10.

[Redacted Signature]

Engenheiro Técnico Responsável



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 11:03:30.

[Redacted Signature]

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 11:46:02.

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 11:06:50.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 63/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Almx - Almoxarifado

Descrição sucinta do objeto

Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre.

Justificativa da prioridade

Entende-se que a contratação tenha o grau de prioridade "alta", eis que a adesão ao mercado livre de energia trará retorno econômico imediato a 12ª Região Militar, reduzirá o impacto ambiental advindo da produção de energia elétrica, além do fornecimento de energia elétrica ser um serviço indispensável para a execução das atividades.

Data da conclusão da contratação UASG Editado por

31/12/2025 00:00 16001

2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,009.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 95/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almx - Almoxarifado	31/12/2026 00:00	16001	

Descrição sucinta do objeto
Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre.
Justificativa da prioridade

Entende-se que a contratação tenha o grau de prioridade “alta”, eis que a adesão ao mercado livre de energia trará retorno econômico imediato a 12ª Região Militar, reduzirá o impacto ambiental advindo da produção de energia elétrica, além do fornecimento de energia elétrica ser um serviço indispensável para a execução das atividades.

2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,009.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

FABIO SOARES CAMPOS

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Faz se necessária a inclusão haja vista a migração para o mercado livre de energia		02/06/2025 12:29

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 100/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2025 01:00	160021	
Descrição sucinta do objeto			
Fornecimento de energia elétrica			

2. Justificativa de Necessidade

Faz-se necessário o fornecimento de energia elétrica para a vida vegetativa da OM.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	567.600,00	567.600,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Fiscal de Contrato

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – 90003/2024

Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre)

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	1
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	1
3. SERVIÇOS.....	2
4. RESPONSÁVEIS	2

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Setor Requisitante

1.1. Seção Técnica da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.

Objeto

1.2. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre).

Data pretendida para a conclusão da contratação

1.3. Contratação prevista para mercado de Energia Livre com critério de julgamento MENOR PREÇO, através de Sistema de Registro de Preço.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, ainda, não engloba serviços que são atribuições dos cargos de carreira do deste Órgão Público e nem ferem aos incisos do Art. 48.

2.2. A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica representa uma alternativa vantajosa, com potencial de gerar economia significativa nas despesas com energia elétrica. Ademais, o mercado livre de energia proporciona maior flexibilidade quanto à escolha do fornecedor, à modalidade contratual e às condições de pagamento, permitindo à Administração Pública maior eficiência e previsibilidade na gestão do consumo energético.

3. SERVIÇOS

Quantidade a ser contratada

3.1. A contratação trata-se do fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista visando o atendimento da necessidade definida pelo Órgão superior em acordo com o Objeto definido.

3.2. Os quantitativos estimados serão levantados por peça específica de engenharia (Projeto Básico) a ser elaborada e anexada no Termo de Referência contratação pleiteada.

Estimativa do valor da contratação

- 3.3. O valor total estimado para o Objeto é de 1.103.720,00.
- 3.4. O valor foi estimado por meio de pesquisa de preço no Painel de Preço.
- 3.5. O valor estimativo é o previsto no Plano de Contratação Anual citado em tópico anterior.

4. RESPONSÁVEIS

Planejamento da Contratação

Atribuição	Nome	Função
Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco		Chefe da Subseção de Projetos da CRO/12
Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência		Adjunto da Seção Técnica da CRO/12
Projeto Básico de Engenharia		Auxiliar da Seção Técnica da CRO/12

Seleção do Fornecedor

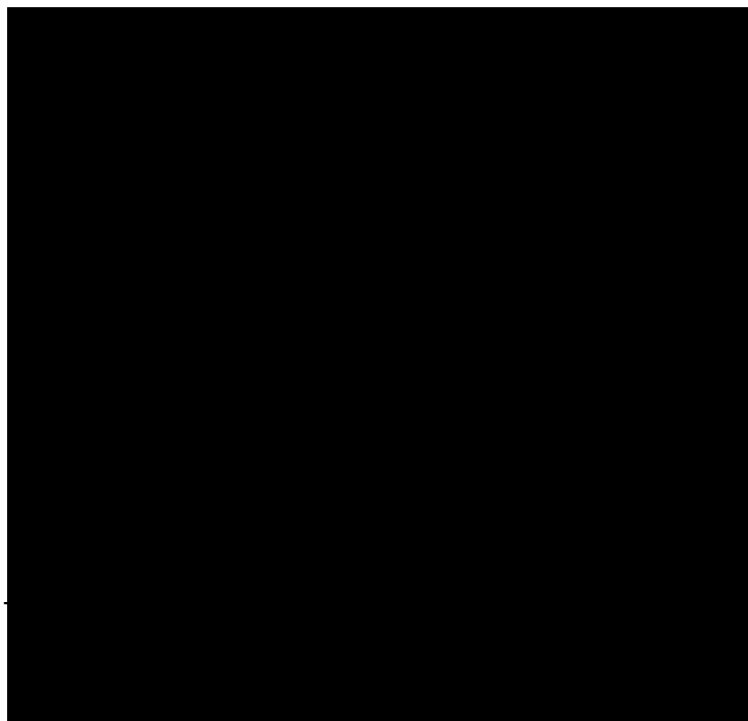
Atribuição	Nome	Função
Pregoeiro e Presidente da CPL		Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Apoio Técnico Específico		Assessor da Seção Técnica da CRO/12
Apoio Jurídico e Documental		Adjunto da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Pregoeiro Substituto		Adjunto da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Pregoeiro Substituto		Adjunto da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Gestão Contratual

Atribuição	Nome	Função
Gestor do Contrato		Chefe da Seção Técnica da CRO/12

Fiscal Administrativo	A definir	Adjunto da Seção Técnica da CRO/12
Fiscal Técnico	A definir	Adjunto da Seção Técnica da CRO/12

Manaus – AM, 02 de junho de 2025.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 81/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Data da conclusão da contratação

UASG

Editado por

Classe VIII

31/12/2026 00:00

160018

Descrição sucinta do objeto

Fornecimento de energia elétrica no ambiente do Mercado Livre de Energia (MLE)

2. Justificativa de Necessidade

O 12º B Sup é subordinado à 12ª Região Militar (12ª RM) que é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica.

A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art.4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540 /2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,00	865.729,20	865.729,20
2	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,00	768.939,60	768.939,60
3	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,00	680.215,80	680.215,80
4	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,00	658.707,00	658.707,00
5	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,00	645.264,00	645.264,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras daquelas vinculadas administrativamente		02/06 /2025

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 104/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Centro de Operações de Engenharia	01/07/2025 00:00	160015	
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.			
Justificativa da prioridade			
A energia elétrica é um bem indispensável.			

2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

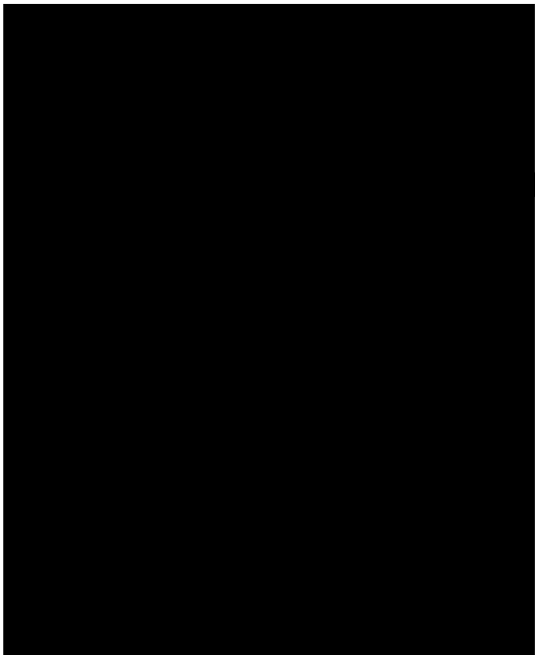
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO LIVRE	1,00	800.000,00	800.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Trata-se de um processo que irá gerar cerca de 28% de economia nos gastos com energia elétrica.		03/04/2025 11:50

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 105/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	30/06/2025 00:00	160006	
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica			

2. Justificativa de Necessidade

O 1ª BIS (Amv) em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, o 1ª BIS (Amv) é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

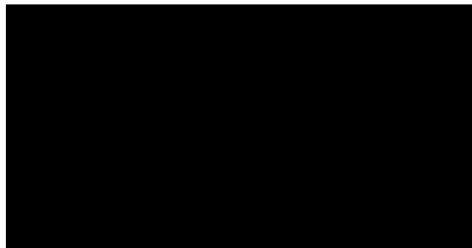
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Distribuição De Eletricidade E Distribuição De Gás Através De Tubulação	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	1,00	3.688.898,08	3.688.898,08

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Documento de Formalização de Demanda Nº 18-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 13 de maio de 2025.

Assunto: Mercado Livre de Energia

Anexos:

[1\) ETP160009_000008_2025.pdf](#)

[2\) 6 - Tabelas de Apoio - 12 CGCFEx.docx](#)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a **Migração para o Mercado Livre de Energia** será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência. 1.2. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia.

1.2. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

1.3. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal;

1.4. O 12º CGCFEx contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

2.2. UGG deverá realizar a pesquisa de preços e as UGE utilizar para suas respectivas estimativas). O valor total estimado para contratação considerando os 60 (sessenta) meses é de **R\$ 431.271,86 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e um e oitenta e seis centavos);**

2.3. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.

Assinaturas

[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

[Redacted Signature]
Fiscal Administrativo

[Redacted Signature]
Encarregado de Setor de Material



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo [Redacted Signature] em 13/05/2025, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo [Redacted Signature] em 13/05/2025, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 13/05/2025, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: s40t-ENSZ-H2zf-Y82r

Número do Documento de Formalização da Demanda: 128/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscais de Contrato	30/12/2026 00:00	16001	
Descrição sucinta do objeto			

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender demandas do 4º Centro de Geoinformação

Justificativa da prioridade

A contratação de energia elétrica via mercado livre deve ser priorizada no PCA 2026 por tratar-se de insumo essencial à continuidade das atividades institucionais, conforme o art. 37 da CF/88. A medida está alinhada à Diretriz do Comandante do Exército 2023–2026, ao PEEEx 2024–2027 e à Diretriz de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026. Amparada na Lei nº 14.133/2021 e normas complementares (Decretos nº 11.462/2023 e nº 10.947/2022, Portarias SEGES/MGI nº 1.769/2023 e EME/C Ex nº 1.445/2024), a demanda oferece elevada economicidade, sustentabilidade e aderência às boas práticas de governança. A migração para o mercado livre requer planejamento técnico antecipado, estudos de viabilidade e integração com a CCEE, justificando sua classificação como alta prioridade no planejamento anual.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos e sua utilização como instrumento de implementação de políticas públicas. Neste cenário, o planejamento adequado, conforme orienta a Lei 14.133/21, possibilita a adoção de soluções mais vantajosas, mediante estudos prévios que identificam novas modelagens disponíveis no mercado, promovendo maior eficiência do gasto público e da gestão administrativa.

2.2. O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, visa demonstrar o problema a ser solucionado e a melhor alternativa disponível. Considera-se, ainda, a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, alinhando-se aos parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª ed., 2023) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS).

2.3. Nesse contexto, a contratação do fornecimento de energia elétrica, via mercado livre, apresenta-se como solução estratégica e sustentável para atender as demandas operacionais do 4º Centro de Geoinformação.

2.4 Em conformidade com sua missão institucional e dando continuidade aos esforços para redução do consumo energético e dos encargos decorrentes, nos termos dos incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 8.540/2015, o 4º CGEO avalia que a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia, constitui-se como medida estratégica essencial ao aprimoramento de sua eficiência energética e financeira, permitindo a manutenção da excelência nos serviços prestados.

2.5 Conforme o art. 2º, inciso XII, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, e a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022, e com base nos critérios a seguir elencados, a Unidade Gestora é elegível para contratação de energia elétrica na modalidade varejista no ACL:

2.5.1 O 4º CGEO possui Unidades Consumidoras classificadas como Grupo A; e

2.5.2 Pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora autorizada e cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atue no referido mercado.

2.6 Essa iniciativa visa não apenas a modernização da gestão energética da OM, mas também o alinhamento com políticas públicas de eficiência e sustentabilidade, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) e demais normativos vigentes.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO LIVRE	914,00	402,6197	367.994,4058

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Fiscal de Contrato

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Inserido para atender o determinado no DIEx nº 4434-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM. Devidamente autorizado pelo OD conforme Art. 16 do Decreto 10.947/22.		09/05/2025 12:00
2 Migração para o mercado livre de energia.		09/05/2025 11:58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 129/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Gestor de Contratos	31/12/2026 00:00	160012	
Descrição sucinta do objeto			
ENERGIA ELÉTRICA			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de energia elétrica para o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades operacionais, administrativas e de instrução realizadas na unidade. O CIGS desempenha um papel estratégico na formação de militares especializados em operações na selva, exigindo infraestrutura adequada para treinamentos, alojamentos, áreas de ensino, manutenção de equipamentos e suporte logístico.

Além disso, a disponibilidade contínua de energia elétrica é indispensável para assegurar a segurança das instalações, a conservação de materiais sensíveis, a comunicação eficiente e o cumprimento das demandas tecnológicas e operacionais da unidade. Dessa forma, a contratação visa garantir a regularidade e a confiabilidade no fornecimento de energia, prevenindo interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades essenciais do CIGS.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de instalação		1,00	627.591,84	627.591,84

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 94/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almx Ba Adm Ap	31/01/2026 00:00	160007	
Descrição sucinta do objeto			
Contratações de serviços de apoio administrativo de caráter continuado			
Justificativa da prioridade			
São contratações continuadas de serviços ligados à vida vegetativa da Unidade.			

2. Justificativa de Necessidade

O 4º Batalhão de Aviação do Exército é uma Organização Militar de Aviação do Exército diretamente subordinado ao Comando Militar da Amazônia com missão é proporcionar a aeromobildade aos Comandos Militares da Amazônia e do Norte, contribuindo com as operações terrestres intensificando a presença militar e contribuindo com o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia. Para cumprir suas missões, emprega aeronaves com tripulações sem toda a região amazônica, e por vezes, em outras regiões do Território Nacional.

Para executar sua atividade fim, o 4º BAvEx se vale de diversas atividades meio, que permite a manutenção do material e pessoal em condições de serem acionados e atuar nos mais distantes pontos do território nacional.

Essas contratações se revestem de caráter continuado, sendo definidas como serviços sem as quais a unidade corre grande risco de falhar no cumprimento de suas missões.

Estão enquadrados neste rol de necessidades os seguintes serviços:

- Serviços de fornecimento de Energia Elétrica (R\$ 900.000,00);
- Serviços de Telefonia Fixa, Móvel (12.000,00)
- Serviço Satelital (R\$ 42.000,00);
- Serviço de Correio (R\$ 11.500,00);
- Serviço de Manutenção de Ar Condicionado Corretiva e Preventiva (R\$ 120.000,00);
- Serviços de Outsourcing de Impressão (R\$ 16.000,00);
- Serviço de Publicidade (R\$ 10.000,00)
- Serviço Agenciamento de Viagens (R\$ 600.000,00);
- Serviços de Calibração de Ferramentas (R\$ 20.000,00);
- Serviço de Manutenção de Viaturas de QAv (R\$ 100.000,00);
- Serviço de Transporte de Carga Aéreo (R\$ 210.000,00);
- Serviços de Lavanderia (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar (R\$ 10.000,00);
- Serviços de Coleta de Resíduos e Descarte de Óleos, Químicos e Lubrificantes (R\$ 10.000,00);
- Serviços de limpeza e conservação (R\$ 25.000,00);
- Serviço de Certificação Digital (R\$ 2.000,00);
- Serviços de Manutenção de Viaturas e Gerenciamento de Frota (R\$ 30.000,00);
- Serviços de manutenção e limpeza de piscina (R\$ 60.000,00);
- Serviço de Chaveiro (R\$ 1.000,00)

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	780.000,00	780.000,00
2		SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	1,00	8.400,00	8.400,00

3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	1,00	60.000,00	60.000,00
4	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCE-DENTE DE PÁGINAS	1,00	7.200,00	7.200,00
5	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,00	10.000,00	10.000,00
6	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	1,00	400.000,00	400.000,00
7	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,00	10.000,00	10.000,00
9	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1,00	70.000,00	70.000,00
10	SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	1,00	6.000,00	6.000,00
11	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	1,00	12.000,00	12.000,00
12	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	1,00	6.000,00	6.000,00
13	SERVIÇOS DE LIMPEZA	1.000,002,99		2.990,00
	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA			
14	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,00	10.000,00	10.000,00
15	SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	1,00	2.000,00	2.000,00
16	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	1,00	1.000,00	1.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Assinatura]

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Não há necessidade deste serviço, visto que os certificados estão sendo obtidos por meio gratuito.	[Assinatura]	04/2025 16:00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 7/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Data da conclusão da contratação

UASG

Editado por

Almoxarifado

31/12/2025 00:00

160013

Descrição sucinta do objeto

Contratação de energia através do mercado livre de energia.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

2.2. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica;

2.3. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

2.4. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

2.4.1. A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

2.4.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

2.4.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

2.4.4. As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.5. Nesse contexto, o Colégio Militar de Manaus que tem por objetivo prioritário proporcionar a educação básica e de qualidade aos filhos e dependentes de militares que servem na Amazônia e em missão no Exterior e à sociedade Amazonense, por meio de Concurso de Admissão, sempre em consonância com a legislação federal da educação, obedecendo às leis e aos regulamentos em vigor, segundo valores, costumes e tradições do Exército Brasileiro, com o objetivo de assegurar a formação do cidadão e despertar vocações para a carreira militar, possui uma alta quantidade de aparelhos condicionadores de ar, que ficam em pleno funcionamento durante as aulas, que ocorrem no turno da manhã, um parque computacional com mais de 400 computadores, dentre outros materiais que demandam um alto consumo de energia elétrica.

3.6 Modalidade de Contratação de Energia:

3.5.1. Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

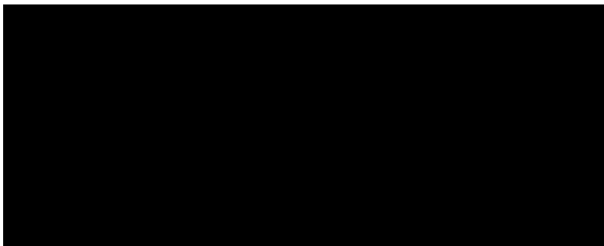
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	2.424,00	402,50	975.660,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Inclusão de demanda extraordinária para a contratação de energia elétrica.		12/05/2025 13:29

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 87/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante
Setor de Materiais (Almox)
Data da conclusão da contratação
30/04/2026 00:00
Descrição sucinta do objeto
Serviço de fornecimento de energia elétrica - Ambiente de Contratação Livre (ACL)

UASG
160008
Editado por

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) é uma Organização Militar que realiza o transporte fluvial, com seus meios orgânicos, para as unidades militares da Amazônia Ocidental e capacita os recursos humanos do CMA, CMN e CMO para as atividades da navegação fluvial, contribuindo com a missão da 12ª Região Militar (12º RM) e o Comando Militar da Amazônia (CMA).

O presente procedimento licitatório, a ser realizado e conduzido pela 12ª Região Militar (12ª RM), tem como objetivo realizar a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, na modalidade Varejista, visando a migração para o Mercado Livre de Energia, proporcionando a redução de custos, autonomia, flexibilidade e incentivo à sustentabilidade.

O processo de migração para o Mercado Livre de Energia, é essencial para garantir o funcionamento pleno e ininterrupto de suas atividades, proporcionando a redução de custos, autonomia, flexibilidade e incentivo à sustentabilidade. Sem um fornecimento contínuo e confiável de energia, ocasionaria riscos de interrupções que poderiam comprometer a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados por este Centro de Embarcações.

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL 3.4 Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022, as Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade varejista.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

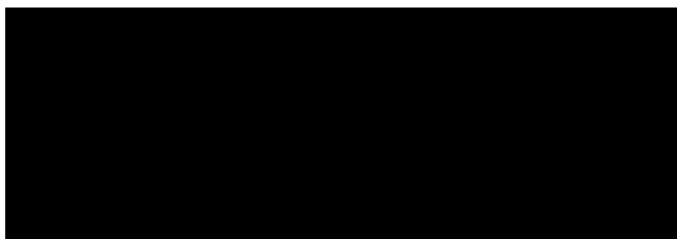
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	1,00	482.527,08	482.527,08

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1	Para atender a demanda de energia elétrica	13/05/2025 15:23

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 149/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado CMA	31/12/2025 01:00	160016	
Descrição sucinta do objeto			
Geração e distribuição de energia elétrica			

2. Justificativa de Necessidade

A utilização do sistemas elétrico concessionário é uma necessidade básica e disto depende todas as atividades desenvolvida pelo Comando CMA.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,003.050.000,00	3.050.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

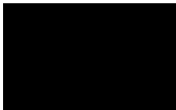


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	SV	

	(2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	27863	SV	
	(2030)			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Comando Militar da Amazônia é um Grande Comando Operacional responsável por realizar atividades de preparo e emprego para atuação em Operações de Guerra e Não-Guerra, e assegurar estado de prontidão para empregar meios, próprios ou adjudicados, em proveito da garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, em cooperação com o desenvolvimento nacional e do bem-estar social na área estratégica da Amazônia Ocidental.

O Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus, a saber: Cmdo CMA, Cia Cmdo CMA, 7º BPE, 1º B Com GE SI, 4º CTA, 3ª Cia F Esp e 12º GAAAE SI, geram custos elevados de energia elétrica.

O Comando Militar da Amazônia, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista.

A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A; A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local; A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal.

As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, NR 4715, BAIRRO PONTA NEGRA, MANAUS, AM
CEP: 69.037-000, contatos pelo RITEx 840 1117 – e-mail: salc@cma.eb.mil.br.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

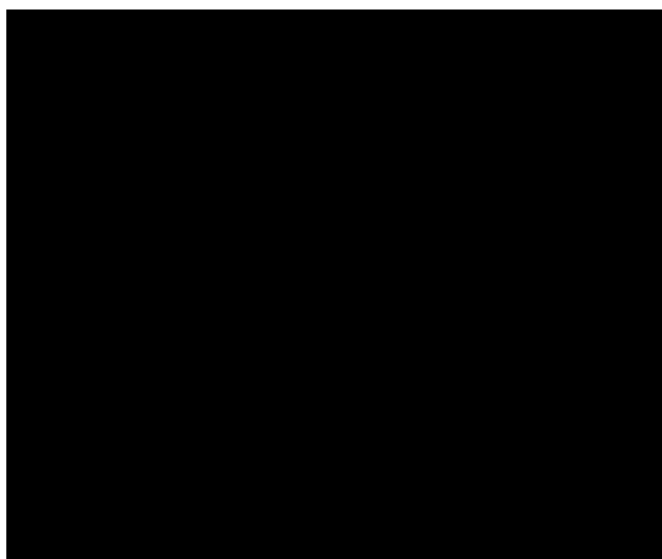
Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

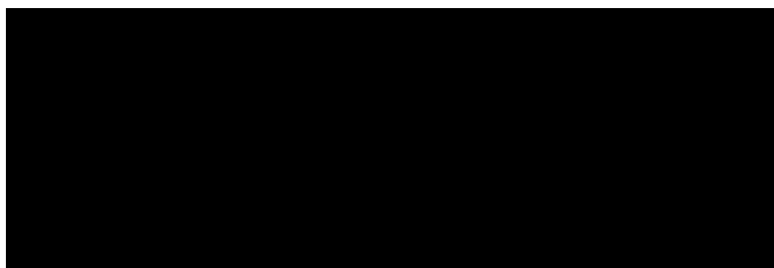
Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, 13 de MAIO de 2025.



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
 (1 Companhia Especial de Transporte – 1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(Processo Administrativo nº 64321.007095/2025-17)

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica, na modalidade Varejista, a partir do primeiro semestre de 2026, com aquisição de até 0,2717 Megawatt médio (MW Médio Máximo) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

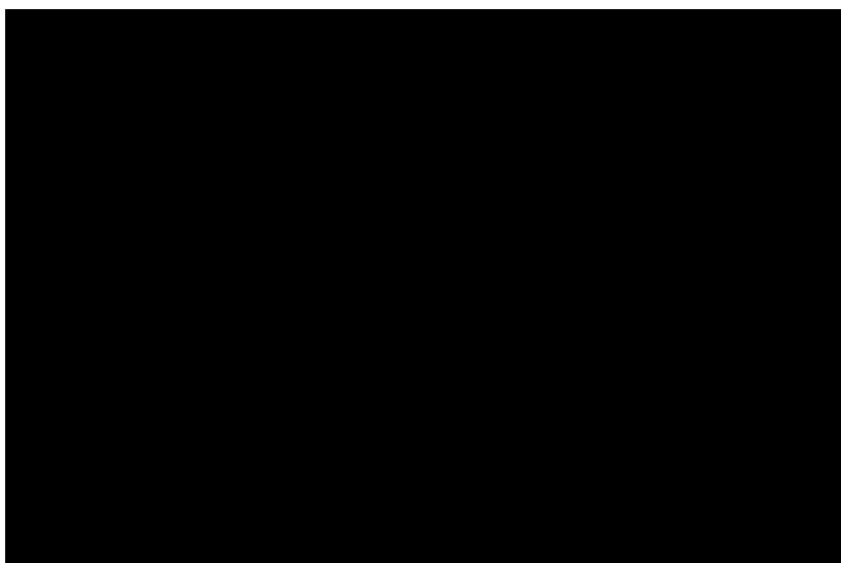
Unidade Gerenciadora (UGG): 12ª RM (UASG 160014)

Unidade Participante (UGP): CECMA (UASG 160008)

TABELA DE APOIO				
UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh mínimo (Flex inf - 100%)	MWh Anual	MW Máximo Anual (Flex sup + 100%)
Nº UC 1 0086997-0	MWh	0		

ESTIMATIVA DE CONSUMO – 2026/2030								
Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	MWh						
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	MWh						

3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	MWh						
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh						
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh						
Total								





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO Nº UC1 – 0087011-0 e Nº UC2 – 0087052-8				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	MWh	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	MWh	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	MWh	
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre	27863	MWh	

	(ACL) para o 4º ano de contratação (2029)			
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	MWh	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se justifica para atender de forma abrangente as demandas de Fornecimento de Energia Elétrica para o 12º Batalhão de Suprimento, Organização Militar vinculada à 12ª Região Militar, com as seguintes Unidades Consumidoras: 0087011-0 e 0087052-8, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e contribuindo com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

RUA MARECHAL BITTENCOURT, Nº 55, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MANAUS, AM CEP: 69029-160, contatos pelo telefone (92) 99112-3665 – *e-mail*: fiscalcontrato12bsup.contaluz@gmail.com.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

Manaus, AM, data da assinatura digital..

Documento assinado digitalmente



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do Decreto Nr 11.462/23.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12ª RM

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, para futura contratação de mercado de Energia Livre **com critério de julgamento MENOR PREÇO**, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

160017- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ªRM				
Item	Descrição	CAT/ SER	Und	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	27863	SV	
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	27863	SV	
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	27863	SV	
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	27863	SV	

	(2029)			
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	27863	SV	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- a) A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica representa uma alternativa vantajosa, com potencial de gerar economia significativa nas despesas com energia elétrica.

Ademais, o mercado livre de energia proporciona maior flexibilidade quanto à escolha do fornecedor, à modalidade contratual e às condições de pagamento, permitindo à Administração Pública maior eficiência e previsibilidade na gestão do consumo energético.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021 e o Decreto Nr 11.462, de 2023, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme os itens 7.11, 7.15 e 8 do ETP.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (do art. 8º do Decreto Nr 11.462/23).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (Decreto Nr 11.462/23).

